

A **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.067, expedido em 06 de setembro de 1994, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 00.066.670/0001-00, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“Administradora”) em conjunto com o **BRAM – BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 2.669, expedido em 06 de dezembro de 1993, inscrita no CNPJ sob o nº 62.375.134/0001-44, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 3º andar, CEP 04543-011, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Gestor” e, quando em conjunto à Administradora, os “Prestadores de Serviços Essenciais”):

## **RESOLVEM**

- 1.** Aprovar a constituição de um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução nº 2.907, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, da parte geral e do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) regido pelo seu regulamento e seu anexo descritivo (“Regulamento” e “Anexo da Classe”, respectivamente) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”), o qual terá classe única do Fundo, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 20 (vinte) anos e limitação de responsabilidade aos cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.
- 2.** O patrimônio inicial mínimo do Fundo será de R\$ 3.608.250.000,00 (três bilhões, seiscentos e oito milhões e duzentos e cinquenta mil reais), considerando que o Fundo será constituído sob a forma de regime fechado.
- 3.** Determinar que o Fundo ora constituído será denominado “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**”.
- 4.** Aprovar o Regulamento do Fundo, substancialmente no teor e na forma do documento constante do Anexo I ao presente instrumento.
- 5.** Contratar em nome do Fundo, os seguintes prestadores de serviços:
  - 5.1.** Pela Administradora:
    - (i) Auditor Independente: Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25.

- (ii) Escriturador de Cotas: Banco Bradesco S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
- (iii) Custodiante: Banco Bradesco S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

**5.2. Pelo Gestor:**

- (i) Distribuidor: Banco Bradesco BBI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93.

**6.** Registrar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175, com a disponibilização do seu Regulamento na página da CVM na rede mundial de computadores, como condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, sendo o número de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas obtido quando do referido registro pela CVM com utilização do convênio Integra-CNPJ.

**7.** Em face das deliberações acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos definidos pela Resolução CVM 175, **DECLARAM**, por seus representantes legais que ao final assinam o presente instrumento, que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

**8.** Os demais termos e condições, em relação ao Fundo e às Cotas, conforme aplicável, encontram-se descritos no Regulamento constante do Anexo I ao presente instrumento.

O Regulamento do Fundo e seus anexos consolidados passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente instrumento, na forma de anexo, com vigência a partir do registro do Fundo na CVM.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco - SP, 02 de maio de 2024.

**BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Administradora*

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

**BRAM – BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. – DTVM.**

*Gestor*

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

**ANEXO I**

**REGULAMENTO**

*(O documento inicia-se na página seguinte.)  
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

**REGULAMENTO  
DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS  
EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

02 de maio de 2024

## ÍNDICE

<b>PARTE GERAL DO REGULAMENTO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I - DO FUNDO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL.....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO V - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO VI - DOS FATOS RELEVANTES .....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO VII - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS .....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>20</b>
<b>COMPLEMENTO À PARTE GERAL DO REGULAMENTO – DEFINIÇÕES DA PARTE GERAL DO REGULAMENTO .....</b>	<b>22</b>
<b>ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA .....</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO I - DA CLASSE, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.....</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....</b>	<b>30</b>
<b>CAPÍTULO IV – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE E DAS EMISSÕES DE COTAS .....</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO V – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS .....</b>	<b>34</b>
<b>CAPÍTULO VI – AMORTIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE DAS COTAS.....</b>	<b>39</b>
<b>CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....</b>	<b>44</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E REGIME DE INSOLVÊNCIA.....</b>	<b>44</b>
<b>CAPÍTULO IX - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE .....</b>	<b>46</b>
<b>CAPÍTULO X – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO .....</b>	<b>50</b>
<b>CAPÍTULO XI – DOS ENCARGOS DA CLASSE .....</b>	<b>51</b>
<b>CAPÍTULO XII – DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....</b>	<b>52</b>
<b>CAPÍTULO XIII – CESSÃO, PAGAMENTO E RESOLUÇÃO DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS .....</b>	<b>54</b>
<b>CAPÍTULO XIV – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS .....</b>	<b>56</b>
<b>CAPÍTULO XV – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS .....</b>	<b>57</b>
<b>CAPÍTULO XVI – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA .....</b>	<b>58</b>
<b>CAPÍTULO XVII – ASSEMBLEIA ESPECIAL .....</b>	<b>59</b>

<b>CAPÍTULO XVIII - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO .....</b>	<b>62</b>
<b>CAPÍTULO XIX – DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE .....</b>	<b>66</b>
<b>CAPÍTULO XX – FATORES DE RISCO .....</b>	<b>69</b>
<b>SUPLEMENTO 1 AO ANEXO I - DEFINIÇÕES .....</b>	<b>92</b>
<b>SUPLEMENTO 2 AO ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO .....</b>	<b>115</b>
<b>SUPLEMENTO 3 AO ANEXO I – MODELO DE APÊNDICE.....</b>	<b>118</b>
<b>SUPLEMENTO 4 AO ANEXO I – MODELO DE APÊNDICE.....</b>	<b>120</b>
<b>SUPLEMENTO 5 AO ANEXO I – CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS .....</b>	<b>122</b>
<b>SUPLEMENTO 6 AO ANEXO I - FLUXOGRAMA DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....</b>	<b>124</b>
<b>SUPLEMENTO 7 AO ANEXO I - POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS .....</b>	<b>125</b>

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS  
EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO**

**CAPÍTULO I - DO FUNDO**

**1.1. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído por deliberação conjunta de seus Prestadores de Serviços Essenciais (conforme definidos adiante), sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento, seus Complementos e Anexos, bem como os Apêndices e Suplementos dos respectivos Anexos, disciplinado pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**1.2.** O funcionamento do Fundo terá início na 1ª (primeira) data de integralização de Cotas. O Fundo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos, sendo que cada Série de Cotas e Subclasse de Cotas terá o prazo de duração estipulado no respectivo Apêndice.

**1.3.** Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados na Parte Geral do Regulamento e em seu Complemento têm os significados que lhes são atribuídos no Complemento da Parte Geral deste Regulamento. Sem prejuízo das definições já previstas no Complemento, os quais também se aplicam aos Anexos, os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados nos Anexos e em seus respectivos Apêndices e Suplementos têm os significados que lhes são atribuídos no **Suplemento 1** do respectivo Anexo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens deste Regulamento e/ou dos Anexos; (v) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) divergência entre as disposições da Parte Geral e dos Anexos, prevalecerão as disposições dos Anexos e de seus respectivos Apêndices e Suplementos.

**CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO**

*Administradora*

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**2.1.** A atividade de administração fiduciária do Fundo será exercida pela **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 3.067, de 6 de setembro de 1994, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900. A Administradora tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

**2.2.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104 da Resolução CVM 175 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares, a Administradora obriga-se a:

**(i)** prestar os seguintes serviços ao Fundo: (a) tesouraria; e (b) abertura e a manutenção das contas de depósito em nome dos Cotistas, bem como o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, a sua propriedade e o seu respectivo valor;

**(ii)** contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:

- a. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175;
- b. registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, se estes forem passíveis de registro;
- c. custódia para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;
- d. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- e. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- f. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

**(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a. o registro dos Cotistas;
- b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
- c. o livro de presença de cotistas;
- d. os relatórios do Auditor Independente; e
- e. os registros de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo e à(s) Classe(s).



**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (iv)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (v)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (vi)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da(s) Classe(s) e do Fundo;
- (vii)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe de Cotas;
- (viii)** manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (ix)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (x)** nos termos do artigo 122, inciso II, "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com o Gestor um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe do Fundo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Especial da Classe, executá-lo;
- (xi)** observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xii)** observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;
- (xiii)** observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xiv)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xv)** protocolar e providenciar o registro na CVM, em conjunto com o Gestor, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e os aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (xvi)** encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento "G" da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
- (xvii)** realizar, por conta e em nome da Classe, o pagamento da taxa de fiscalização devida na data de encerramento de cada oferta, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, "b", da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989,

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

conforme alterada, e do artigo 27, I, "a", da Resolução CVM 160. Caso a Administradora venha a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto à Classe.

**2.3.** Além das obrigações acima previstas, cabe à Administradora:

**(i)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, o Gestor, o Custodiante, a Entidade Registradora e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

**(ii)** encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e

**(iii)** obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, se tais consultas forem realizadas.

**2.3.1.** O documento referido no item (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

**2.4.** A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

**2.5.** A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) do item 2.2 acima, observado que, nesse caso, **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Especial da Classe em questão; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

Gestor

**2.6.** A atividade de gestão da carteira de ativos da Classe será realizada pela **BRAM – BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. – DTVM**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 2.669, expedido em 6 de dezembro de 1993 inscrita no CNPJ sob o nº 62.375.134/0001-44, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 3º andar, CEP 04543-011. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

**2.7.** Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27, no artigo 32 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares, o Gestor obriga-se a:

**(i)** contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo Gestor:

- a. intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b. distribuição de Cotas;
- c. consultoria de investimentos;
- d. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
- e. formador de mercado de classe fechada;
- f. cogestão da carteira de ativos;
- g. agente de cobrança extraordinária.

**(ii)** informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

**(iii)** providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos Distribuidores, às suas expensas;

**(iv)** tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos, analisando e selecionando os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pela Carteira, em estrita observância à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

**(v)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

**(vi)** manter a carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros enquadrada aos limites de composição e concentração;

**(vii)** observar as disposições constantes deste Regulamento;

**(viii)** observar as orientações da CVM e as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários;

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**(ix)** observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM 175 e neste Regulamento, observado que (1) o Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido da Classe ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliário; (2) caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, e (3) o Gestor deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;

**(x)** nos termos do artigo 122, II, "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Especial de tal Classe, executá-lo;

**(xi)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

**(xii)** estruturar o Fundo e/ou a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

- a. estabelecer a Política de Investimentos;
- b. estimar a inadimplência da carteira de ativos e, se for o caso, estabelecer o índice de subordinação;
- c. estimar o prazo médio ponderado da carteira de ativos;
- d. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos ativos; e
- e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar deste Regulamento.

**(xiii)** executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de Ativos Financeiros, observando os parâmetros mínimos previstos no artigo 33, inciso II do Anexo Normativo II;

**(xiv)** assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Gestor;

**(xv)** registrar os Direitos Creditórios em Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

**(xvi)** na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos da(s) Classe(s);

**(xvii)** efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

**(xviii)** elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações requeridas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

**(xix)** fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e

**(xx)** sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo da Classe, monitorar:

- a. os índices de subordinação previstos nos Anexos a este Regulamento;
- b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e
- c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

**2.7.1.** As atividades descritas nos itens "a" e "b" do inciso (i) do item 2.7 acima podem ser prestados pelo Gestor e/ou pela Administradora, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

**2.7.2.** Os serviços que tratam os itens "c" a "g" do inciso (i) do item 2.7 acima somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim disposto no Regulamento ou deliberado pela Assembleia Especial da Classe.

**2.7.3.** Sem prejuízo da responsabilidade do Gestor prevista na Resolução CVM 175, o Gestor poderá subcontratar, às suas expensas, terceiros para dar suporte e auxiliá-lo nas atividades previstas neste Regulamento.

**2.7.4.** O Gestor pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) do item 2.7 acima, observado que, nesse caso, **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**2.8.** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

**2.9.** O Gestor deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

**2.10.** As ordens de compra e venda de ativos devem sempre ser expedidas pelo Gestor com a identificação precisa da Classe em nome da qual devem ser executadas.

Vedações

**2.11.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a Classe, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação aplicável:

- (i)** receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta Autorizada da Classe ou conta vinculada;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução CVM 175;
- (iii)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v)** utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi)** praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (vii)** aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, do Gestor ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

**2.12.** A vedação de que trata o item (vii) do item 2.11 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

*Responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços*

**2.13.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo ou com a Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

**2.14.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

**2.15.** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo ou a Classe venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.16.** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, a Cedente, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

**2.17.** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem transferir ao Fundo e/ou à Classe qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

*Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais*

**2.18.** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: (a) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; (b) renúncia; ou (c) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

**2.18.1.** O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à prestação de serviços do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

**2.18.2.** O Prestador de Serviço Essencial que tiver renunciado deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia.

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**2.19.** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia de um Prestador de Serviço Essencial, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

**2.19.1.** No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM pode nomear administradora ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o item 2.19 acima.

**2.19.2.** Em caso de renúncia ou caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**2.20.** No caso de substituição de Prestador de Serviço Essencial, o referido prestador substituído deve **(i)** encaminhar ao substituto, sem custo adicional, cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração; e **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão do Fundo que lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, ficando o Prestador de Serviço Essencial, no entanto, responsável pelos atos praticados em nome do Fundo durante sua administração ou gestão, conforme aplicável.

**2.21.** Nas hipóteses de substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial e/ou de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil dos próprios Prestadores de Serviços Essenciais.

**CAPÍTULO III – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS**

**3.1.** Sem prejuízo dos encargos da Classe previstos no respectivo Anexo, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas:

**(i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

**(ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;



**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (vi) despesas com a realização de Assembleias Gerais; e
- (vii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

**3.2.** Quaisquer despesas não previstas na regulamentação vigente, na Parte Geral do Regulamento e/ou no Anexo, conforme o caso como encargos do Fundo corre por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

**3.3.** As despesas ou contingências atribuídas ao Fundo devem ser rateadas proporcionalmente à representação do Patrimônio da Classe no Fundo.

**3.4.** As despesas previstas como encargos da Classe estão especificadas no Anexo da Classe.

**CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL**

**4.1.** As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial.

**4.2.** Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) aprovação das demonstrações contábeis da Fundo acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (ii) alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175;
- (iii) a fusão, a incorporação ou a transformação do Fundo, observado que as deliberações a respeito de cisão total ou parcial serão tratadas no âmbito de cada Classe; e

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**(iv)** a substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais de todas as Classes.

**4.2.1. Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Simples.** Na Assembleia Geral, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas presentes considerando-se as subclasses em separado, correspondendo a cada Cota um voto.

**4.2.2. Deliberação que Exige Quórum Qualificado.** A deliberação relativa à matéria previstas no item 4.2, subitem (iii) acima, será tomada, em primeira convocação, por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores emitidas e maioria das Cotas Subordinadas emitidas e, em segunda convocação, por maioria das Cotas Seniores emitidas e maioria das Cotas Subordinadas emitidas.

**4.2.3.** As matérias de competência da Assembleia Especial estão especificadas no Anexo da Classe.

**4.2.4.** Anualmente, a Assembleia Especial deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente.

**4.2.5.** Este Regulamento, incluindo seu Complemento, os Anexos, bem como Apêndices e Suplementos dos Anexos, poderão ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, devendo tais alterações ser comunicadas aos cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável, sempre que tal alteração:

- (i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

**4.2.6.** Em caso de aprovação, pela Assembleia Geral, pela substituição de Prestador de Serviços Essenciais, nos termos do item (v) do Artigo 4.2 acima, os Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas da Classe deverão apresentar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviços substitutos, para que os demais Cotistas elejam o substituto, dentre as opções apresentadas. Caso não haja aprovação, não haverá a substituição e a Classe permanecerá operando com o respectivo Prestador de Serviço Essencial.

**4.2.7.** Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas, por solicitação da Administradora, do Gestor, ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

**4.2.8.** O pedido de convocação pelo Gestor ou pelos Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

**4.3.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas. Nos casos em que houver contratação de Distribuidor e subscrição de Cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

**4.3.1.** A convocação da Assembleia de Cotistas será realizada por meio de publicação em jornal informado aos Cotistas ou por meio de correio eletrônico cadastrado junto à Administradora ou ao Distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, e disponibilizada na página da Administradora e do Gestor na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

**4.3.2.** Não se realizando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou o envio do correio eletrônico aos Cotistas, sem prejuízo dos demais meios exigidos pela regulamentação aplicável, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Não obstante, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio de carta ou o envio do correio eletrônico da primeira convocação.

**4.3.3.** As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pela Classe, a qualquer tempo, para

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

**4.3.4.** Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

**4.3.5.** A presença da totalidade dos Cotistas do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

**4.4.** As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

**4.5.** No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

**4.6.** Na Assembleia de Cotistas, a ser instalada (a) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas da Classe ou do Fundo, conforme o caso; e (b) em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

**4.6.1.** Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos até o dia útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

**4.6.2.** As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela Administradora aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada abstenção.

**4.6.3.** Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

**4.6.4.** Não poderão votar nas Assembleias de Cotistas, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da Resolução CVM 175: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

conflitante com o Fundo ou a Classe; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**4.6.5.** Não se aplica a vedação descrita no item 4.6.4 acima quando (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens I a V do referido item; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou (iii) os prestadores de serviços da Classe de Cotas que sejam titulares de Cotas Subordinadas, nos termos do §2º do artigo 28 do Anexo Normativo II.

**4.6.6.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item (iv) do item 4.6.4 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**CAPÍTULO V - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**5.1.** O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais, e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na regulamentação aplicável.

**5.2.** As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

- (i)** opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e/ou da Classe, de acordo com a regulamentação aplicável;
- (ii)** as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e
- (iii)** notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

**5.2.1.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o Fundo e a Classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

**5.2.2.** A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, anualmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as

## **PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

demonstrações contábeis anuais do Fundo e da Classe, acompanhadas dos pareceres do Auditor Independente.

**5.3.** O exercício social do Fundo e de cada Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO VI - DOS FATOS RELEVANTES**

**6.1.** A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**6.2.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

**6.3.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos Ativos Financeiros da carteira deve ser:

- (i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- (ii)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv)** mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

**6.4.** Ressalvado o disposto no item 6.5 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas.

**6.5.** A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

### **CAPÍTULO VII - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS**

**7.1.** A Administradora e o Gestor, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175,

## **PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

notadamente as aquelas constantes do artigo 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

**7.2.** As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou do Gestor, conforme previsto no Regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

**7.3.** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

### **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** O Complemento, os Anexos, bem como os Apêndices e os Suplementos dos Anexos constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe e/ou respectiva Subclasse, conforme aplicável.

**8.1.1.** Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e os seus Anexos e Apêndices, se existentes, prevalecerão as disposições dos Anexos e seus Apêndices. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer Anexo e seus respectivos Apêndices, prevalecerão as disposições do Apêndice em questão.

**8.2.** O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.

Site: bemdtvm.bradesco

E-mail: centralbemdtvm@bradesco.com.br; bemdtvm@bradesco.com.br

Telefone: (11) 3684-9432

Ouvidoria: 0800-7279933

**8.3.** O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos Ativos Financeiros da carteira do Fundo que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço: <https://www.bradescoasset.com.br/bram/html/pt/a-bradesco-asset/governanca.html>.

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR  
BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**8.4.** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**8.5.** Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 02 de maio de 2024.

**BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Administradora*

**BRAM – BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. – DTVM**

*Gestor*

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Eduardo Rangel D Avila, Andira Cristina Cassoli Zabin, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Carla Cristine Velozo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D86C-9558-E34E-12EC.



**COMPLEMENTO À PARTE GERAL DO REGULAMENTO – DEFINIÇÕES DA PARTE  
GERAL DO REGULAMENTO**

<u>"Administradora"</u>	Significa a <b>BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 3.067, de 6 de setembro de 1994, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, ou seu sucessor a qualquer título.
<u>"Agência Classificadora de Risco"</u>	Significa a agência classificadora de risco ( <i>rating</i> ) em funcionamento do país que será a avaliadora das Cotas emitidas pela Classe, conforme aplicável, e que serão aquelas definidas no <b>Suplemento 1</b> do respectivo Anexo.
<u>"Anexo Normativo II"</u>	Significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
<u>"Anexo"</u>	Significa o anexo do Regulamento, que contém o descritivo da Classe e que rege o seu funcionamento de modo complementar à Parte Geral do Regulamento.
<u>"Apêndice"</u>	Significa o apêndice descritivo que rege o funcionamento de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas, nos moldes dos <b>Suplementos 3 e 4</b> , respectivamente, do Anexo da Classe.
<u>"Assembleia de Cotistas"</u>	Significa a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral, em conjunto ou indistintamente.
<u>"Assembleia Especial"</u>	Significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
<u>"Assembleia Geral"</u>	Significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas das Classes do Fundo, conforme aplicável.
<u>"Ativos Financeiros"</u>	Significam (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional pós fixados; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item "(i)" acima, cuja contraparte

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

---

	seja uma instituição financeira de primeira linha com classificação de risco ( <i>rating</i> ) igual a "AAA" em escala nacional emitida pela Agência Classificadora de Risco; e (iii) cotas do <b>BEM FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES TPF</b> , inscrito no CNPJ sob o nº 08.915.927/0001-63.
" <u>Auditor Independente</u> "	Significa a empresa de auditoria independente a ser contratada pela Classe, devidamente habilitada pela CVM, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis e prestar os demais serviços indicados no Regulamento.
" <u>Classes</u> "	Significam as classes de Cotas de emissão do Fundo, sendo que enquanto não for permitida a segregação em diversas classes, com a consequente alteração do Regulamento, todas as referências a classes são restritas à Classe indicada no Anexo I.
" <u>CMN</u> "	Significa o Conselho Monetário Nacional.
" <u>CNPJ</u> "	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <u>Complemento</u> "	Significa o complemento da Parte Geral do Regulamento.
" <u>Cotas</u> "	Significa as Cotas da Classe especificada no seu respectivo Anexo.
" <u>Cotista</u> "	Significa um titular de Cotas, indistintamente.
" <u>Custodiante</u> "	Significa o <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de prestador dos serviços de custodiante indicados no item 9.5 do Anexo, ou seu sucessor a qualquer título.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	Significa qualquer dia em que haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exceto para pagamentos que devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que será considerado como Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

---

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Eduardo Rangel D Avila, Andira Cristina Cassoli Zabin, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Carla Cristine Velozo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D86C-9558-E34E-12EC.

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<u>"Distribuidores"</u>	Significa um intermediário contratado pelo Gestor, em nome da Classe, para realizar a distribuição de suas respectivas Cotas.
<u>"Direitos Creditórios"</u>	Significam os direitos creditórios definidos no <b>Suplemento 1</b> do Anexo da Classe.
<u>"Entidade Registradora"</u>	Significa uma entidade devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, junto a qual os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.
<u>"Fundo"</u>	Significa o <b>FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.</b>
<u>"Gestor"</u>	Significa a <b>BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. - DTVM</b> , instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 2.669, expedido em 6 de dezembro de 1993 inscrita no CNPJ sob o nº 62.375.134/0001-44, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 3º andar, CEP 04543-011, ou sua sucessora a qualquer título.
<u>"Parte Geral"</u>	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as Classes do Fundo, conforme aplicável.
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	Significa, em relação a Classe, a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, menos as exigibilidades da Classe.
<u>"Política de Investimentos"</u>	Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no seu respectivo Anexo.
<u>"Prestadores de Serviços Essenciais"</u>	Significa, conjuntamente, a Administradora e o Gestor.
<u>"Regulamento"</u>	Significa o Regulamento do Fundo, incluindo, para todos os fins e feitos, seu Complemento e Anexos, bem como os Apêndices e Suplementos dos respectivos Anexos.

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<u>“Resolução CVM 175”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<u>“Séries”</u>	Significam as Séries distintas das Subclasses da Classe.
<u>“Subclasses”</u>	Significam as subclasses de Cotas da Classe do Fundo, as quais são definidas no Suplemento do Anexo da respectiva Classe.
<u>“Suplementos”</u>	Significam os suplementos ao Anexo da Classe.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Significa a remuneração devida pela Classe à Administradora, conforme especificada no seu respectivo Anexo.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Significa a remuneração devida pela Classe ao Gestor, conforme especificada no seu respectivo Anexo.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Eduardo Rangel D Avila, Andira Cristina Cassoli Zabin, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Carla Cristine Velozo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D86C-9558-E34E-12EC.

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do*  
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CAPÍTULO I - DA CLASSE, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO**

**1.1. Definições.** Sem prejuízo das definições já previstas no Complemento deste Regulamento, os quais também se aplicam a este Anexo I, todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo têm o significado que lhes são atribuídos no **Suplemento 1** ao presente Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

**1.2. Categoria do Fundo.** Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

**1.3. Regime da Classe.** A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime fechado, regida pelo Regulamento do Fundo, pelo presente Anexo, seus Suplementos e seus respectivos Apêndices, disciplinada pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, de modo que as Cotas de cada Série de Cotas Seniores e de cada emissão de Cotas Subordinadas somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas datas de resgate ou em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe. Não obstante, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice.

**1.3.1.** Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento, o termo "resgate", quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas que venham a ser objeto de resgate, tendo em vista que se trata de classe constituída sob a forma de regime fechado.

**1.4. Prazo de Duração.** A Classe tem prazo de duração de 20 (vinte) anos a partir da primeira data de integralização, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação, conforme definidos no item 19.1 deste Anexo I.

**1.4.1.** O funcionamento da Classe terá início na 1ª (primeira) data de integralização de Cotas.

**1.4.2.** O Prazo de Duração poderá ser estendido por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial da Classe.

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**1.4.3.** Na hipótese de o Prazo de Duração encerrar-se em qualquer dia que não um Dia Útil, a liquidação da Classe será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

**1.4.4.** O término do Prazo de Duração não afetará o cumprimento das obrigações da Classe que tenham se tornado exigíveis até o último dia do Prazo de Duração da Classe, inclusive.

**1.5.** Objeto. A Classe é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu Prazo de Duração, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo II deste Anexo, e conforme previsto na Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo II.

**1.6.** A Classe será representada por 2 (duas) Subclasses de Cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, as quais terão suas características específicas disciplinadas em seus respectivos Apêndices. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas Séries, observado o disposto neste Anexo, enquanto as Cotas Subordinadas poderão ser emitidas em diferentes emissões, mas em uma única Subclasse.

**1.6.1.** As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas são descritos nos Capítulos V a VII deste Anexo e em seus respectivos Apêndices, conforme o caso, elaborados na forma dos **Suplementos 3 e 4** ao presente Anexo.

**1.7.** Nos termos do Capítulo VII do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, a Classe classifica-se como tipo “Agro, Indústria e Comércio - Recebíveis Comerciais”.

**1.8.** Após 90 (noventa) dias da data de início do Fundo, caso o Fundo e sua respectiva Classe mantenham, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, este deve ser imediatamente liquidado pela Administradora.

**1.9.** Público-Alvo. A Classe é destinada a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

**1.10.** Responsabilidade dos Cotistas. Os Cotistas da Classe terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

### **CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

**2.1.** Objetivo da Classe. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

de: **(i)** Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe, conforme estabelecidos neste Anexo e regulamentação vigente.

**2.1.1. Origem dos Direitos Creditórios.** Os Direitos Creditórios são oriundos do pagamento devido pelos Devedores à Cedente, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais, operacionalizadas pelo Sistema Stone, conforme descrição a seguir:

- (i)** os Estabelecimentos Credenciados, de tempos em tempos, realizam a prestação de serviços e venda de bens e produtos aos Usuários-Finais, os quais podem utilizar Instrumentos de Pagamento de qualquer Bandeira e Devedor, operacionalizados pelo Sistema Stone, gerando, assim, as Transações de Pagamento;
- (ii)** de acordo com a regulamentação vigente, referidas Transações de Pagamento geram múltiplas relações de crédito, sendo que a mais relevante para fins da operação da Classe é o crédito da Stone (na qualidade de Credenciadora) em face do Devedor;
- (iii)** em decorrência do subitem (ii) acima, cada Transação de Pagamento origina um ou mais Direitos Creditórios, de modo que a Stone passa a ser titular de Direitos Creditórios em face do Devedor que seja o emissor do Cartão utilizado na respectiva Transação de Pagamento; e
- (iv)** a Classe, portanto, irá adquirir da Stone os Direitos Creditórios em face dos Devedores, que são emissores dos Cartões com Bandeira Visa ou Bandeira MasterCard.

**2.1.2. Cumprimento dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão.** A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados nas respectivas datas de aquisição.

**2.1.3. Cessão da Totalidade dos Direitos Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis.** Nos termos do artigo 287 do Código Civil e conforme estabelecido neste Anexo e no Contrato de Cessão, a cessão, pela Cedente, dos Direitos Creditórios à Classe, abrangerá não somente os Direitos Creditórios como também tudo que os Direitos Creditórios representam, inclusive reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, prerrogativas, acessórios, ações, coobrigações e garantias outorgadas por terceiros assegurados à Cedente por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos Documentos Comprobatórios correspondentes e dos Documentos Adicionais.

**2.1.4. Pagamento do Preço de Aquisição.** A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, formalizada por meio de Formalização Eletrônica de Cessão, a Classe pagará à Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão e respectivo Arquivo de Envio Definitivo.

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**2.1.5. Registro dos Ativos Financeiros.** Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

**2.1.6. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação.** A Classe adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, acessórios, ações e garantias pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra a Cedente e/ou coobrigação desta, observados, em qualquer caso:

- (i) os demais termos e condições deste Anexo;
- (ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão;
- (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão definidos neste Anexo; e
- (iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

**2.1.7. Responsabilidade da Cedente em Relação aos Direitos Creditórios.** A Cedente não responderá pela solvência do respectivo Devedor, mas apenas pela boa formalização, correta constituição, existência, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, nos termos do Contrato de Cessão.

**2.2. Alocação Mínima.** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das suas atividades, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.

**2.3. Revolvência.** Será permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe, nos termos do artigo 21, inciso VI, do Anexo Normativo II, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XV deste Anexo.

**2.4.** Considerando que a Classe é destinada a Investidores Profissionais, não é vedada a aquisição de Direitos Creditórios, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor ou partes a eles relacionadas, nos termos do artigo 42, §2ª do Anexo Normativo II.

**2.5.** A Classe não realizará investimentos no exterior.

**2.6. Realização de Operações com Derivativos.** O Gestor realizará operações em mercados de derivativos, em nome da Classe, a cada nova aquisição de Direitos Creditórios, destinadas à proteção de posições detidas à vista, até o limite dessas,



## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

observado que (i) tais operações deverão ser realizadas exclusivamente com as Contrapartes de Derivativos Autorizadas, observada a possibilidade de contratação com parte relacionada dos prestadores de serviços do Fundo, e (ii) tais operações deverão respeitar estritamente a Política de Contratação de Derivativos, conforme **Suplemento 6** ao Anexo I do Regulamento.

**2.7. Ativos Financeiros.** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros.

**2.8. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira.** O Gestor será o responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo da obrigação da Administradora de verificar a atuação do Gestor no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

**2.8.1.** A composição da carteira da Classe não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

**2.9. Limite de Concentração por Devedor.** Exceto se previsto de forma diversa no Apêndice, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros dos Devedores, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido caso os Devedores sejam instituições financeiras ou equiparadas, nos termos do §3º, I, (b), artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

**2.9.1.** A Classe poderá realizar operações nas quais a Administradora, o Gestor, o Custodiante ou seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades Coligadas ou sociedades sob controle comum, incluindo fundos de zeração administrados por qualquer um deles, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

**2.10. Ausência de Garantias.** As aplicações da Classe não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** do Gestor; **(iii)** da Cedente; **(iv)** do Custodiante; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(vi)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

### **CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**3.1. Condições de Cessão.** Todos e quaisquer Direitos Creditórios oferecidos pela Cedente à Classe deverão observar, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão, as quais deverão ser verificadas pela Cedente, na Data de Oferta:

- (i)** a Cedente não poderá estar inadimplente com suas obrigações pecuniárias perante a Classe; e

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (ii) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão à Classe.

**3.1.1.** Para fins da verificação do cumprimento, pela Cedente, das Condições de Cessão previstas acima, a Administradora deverá se basear:

- (i) nos Documentos Comprobatórios;
- (ii) nos Documentos Adicionais;
- (iii) nos relatórios elaborados pelos Bancos Depositários, sempre que solicitado pela Classe cada um, um “Relatório de Operações em Aberto”, tendo por base exclusivamente as Notificações de Operação (conforme definido no Contrato de Cessão) encaminhadas pela Cedente que tiverem sido recebidas pelo respectivo Bancos Depositário, nos termos do Contrato de Cessão;
- (iv) exclusivamente para o subitem (ii) do item 3.1. acima, em declaração da Cedente, prevista no Contrato de Cessão e reafirmada em cada Termo de Cessão e em cada Termo de Cessão Consolidado, de que não houve oneração ou cessão adicional dos Direitos Creditórios indicados no respectivo Relatório de Operações em Aberto que possa vir a afetar os Direitos Creditórios ofertados à Classe, nos termos do Contrato de Cessão; e
- (v) exclusivamente para o subitem (ii) do item 3.1. acima, em declaração da Cedente, prevista no Contrato de Cessão e reafirmada em cada Termo de Cessão e em cada Termo de Cessão Consolidado, de que os (a) Direitos Creditórios cedidos e previstos nos respectivos Termos de Cessão estão, nas respectivas datas de aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; e (b) respeitam os limites de concentração por Devedor estabelecidos no Regulamento e neste Anexo.

**3.1.2.** Caso a Administradora identifique, após a cessão de Direitos Creditórios, qualquer erro no Relatório de Operações em Aberto, deverá tomar as medidas que entender necessárias junto à Cedente e aos Bancos Depositários para confirmar que os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe atenderam à Condição de Cessão prevista no item 3.1 acima, sendo certo que, caso a Administradora chegue à conclusão que a Classe adquiriu qualquer Direito Creditório em desacordo com as Condições de Cessão, será aplicável a hipótese de Resolução de Cessão prevista no item 13.6 abaixo, observado, ainda, o disposto no Regulamento e neste Anexo.

**3.2. Critérios de Elegibilidade.** A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes do pagamento devido pelos Devedores à Cedente, decorrente das Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais utilizando-se de Instrumentos de Pagamento, exclusivamente da Bandeira Visa, ou da Bandeira MasterCard, na modalidade “crédito”, operacionalizados pelo Sistema Stone para a aquisição de bens, produtos e serviços ofertados pelos Estabelecimentos Credenciados, após o desconto das Taxas Aplicáveis;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- (iii) os Devedores deverão estar adimplentes com relação a todos os pagamentos devidos à Classe em virtude dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (iv) os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento superior ao vencimento das Cotas Seniores ou a 547 (quinhentos e quarenta e sete) dias a partir da Data de Oferta, o que for menor;
- (v) o prazo médio ponderado da Carteira em aberto da Classe (i.e. dos Direitos Creditórios Cedidos vincendos), considerado em conjunto com os prazos dos Direitos Creditórios ofertados pela Cedente à Classe, calculado na respectiva Data de Oferta, deverá ser de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias; e
- (vi) os Direitos Creditórios deverão ter vencimento de, no mínimo, 7 (sete) dias contados da respectiva Data de Oferta.

**3.3. Verificação dos Critérios de Elegibilidade.** O Gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios, direta ou indiretamente, através de terceiro contrato pelo Gestor, conforme aplicável, aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

**3.4. Verificação Definitiva.** Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação, pelo Gestor ou através de terceiro contrato pelo Gestor, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e, pela Cedente, do atendimento às Condições de Cessão, será considerada como definitiva.

**3.5.** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, o Gestor, o Custodiante e/ou a Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, dolo ou culpa das partes e observado o disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável.

**CAPÍTULO IV – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE E DAS EMISSÕES DE COTAS**

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**4.1. Subclasses de Cotas da Classe.** A Classe é representada por 2 (duas) Subclasses. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse estão descritos nos Capítulos IV a VII deste Anexo, bem como no Apêndice relativo a cada emissão de Cotas.

**4.1.1.1. Emissões de Cotas Seniores.** Cada Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita a um Apêndice específico a este Anexo, que deverá conter as informações estabelecidas no **Suplemento 3** ao presente Anexo. Cada nova emissão de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita a aprovação de Assembleia Especial da Classe, conforme disposto no item 17.2 (xiv) abaixo.

**4.1.1.2.** Quando da subscrição das Cotas Seniores, cada Cotista deverá assinar o “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco”, nos termos do modelo constante do **Suplemento 2** ao presente Anexo, indicando um representante responsável, informando seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

**4.1.1.3.** No ato de subscrição de Cotas Seniores, respeitado o item 4.1.1.2 acima, o subscritor integralizará as Cotas Seniores subscritas de acordo com o previsto (i) no respectivo Apêndice, (ii) no documento de aceitação da oferta, conforme aplicável; e (iii) firmará declaração atestando a sua condição de Investidor Autorizado.

**4.1.1.4.** O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista Sênior, de cumprir as disposições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo e à Classe; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista Sênior.

**4.1.1.5.** As Cotas Seniores da primeira Série emitidas que não sejam subscritas por Investidores Profissionais ao final do prazo de colocação deverão ser canceladas pela Administradora para todos os fins de fato e de direito.

**4.1.2.** Nos termos do respectivo Apêndice, cada nova Série de Cotas Seniores terá uma Data de Emissão e uma Data de Resgate de Cotas Seniores (vencimento) específica, na qual todas as Cotas Seniores de determinada Série deverão ser resgatadas.

**4.2. Preço de Emissão das Cotas Seniores.** O preço de emissão de cada uma das Cotas das Séries de Cotas Seniores que venham a ser emitidas pela Classe constará no respectivo Apêndice.

**4.3. Emissão de Cotas Subordinadas.** Cada emissão de Cotas Subordinadas a ser emitida pela Classe estará sujeita a um Apêndice específico a este Anexo, que deverá conter as informações estabelecidas no **Suplemento 4** ao presente Anexo.

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**4.3.1.** Quando da subscrição das Cotas Subordinadas, cada Cotista deverá assinar o “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco”, nos termos do modelo constante do **Suplemento 2** ao presente Anexo, indicando um representante responsável, informando seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

**4.3.2.** No ato de subscrição de Cotas Subordinadas, respeitado o item 4.3.1 acima, o subscritor (i) integralizará as Cotas Subordinadas subscritas de acordo com o previsto no respectivo Apêndice e no respectivo instrumento de aceitação da oferta, conforme aplicável e (ii) firmará declaração atestando a sua condição de Investidor Autorizado.

**4.3.3.** O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista Subordinado, de cumprir as disposições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo e à Classe; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista Subordinado.

**4.3.4.** Após o encerramento da primeira emissão de Cotas Subordinadas e até o limite do Patrimônio Autorizado, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas Subordinadas, mediante solicitação do Gestor à Administradora, sem necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas. Cada nova emissão de Cotas Subordinadas a ser emitida pela Classe estará sujeita a um apêndice específico, que deverá conter as informações estabelecidas no **Suplemento 4** deste Anexo. Por ocasião da emissão de novas Séries de Cotas Seniores, a Classe deverá manter a Índice de Subordinação Alvo.

**4.3.5.** Adicionalmente ao disposto no item 4.3.4 acima, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim.

**4.4.** Direito de Preferência. Os Cotistas Subordinados terão direito de preferência para adquirir novas Cotas Subordinadas emitidas pela Classe, na proporção da quantidade de Cotas Subordinadas detidas por cada um, respectivamente, na data da aprovação da respectiva emissão, assim entendida como a data da emissão. Os termos e condições para exercício do direito de preferência em cada emissão serão estabelecidos no respectivo Apêndice. O direito de preferência dos Cotistas Subordinados previsto no presente item não se aplica à subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas pela Cedente especificamente na hipótese prevista no item 5.12.3.1 abaixo.

**4.5.** Observado o disposto neste Anexo, as Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

## **CAPÍTULO V – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS**

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Características das Cotas

- 5.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe.
- 5.2.** Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas pelo Custodiante, em conta de depósito em nome dos Cotistas.

Direitos Patrimoniais

- 5.3.** As Cotas Seniores emitidas pela Classe possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i)** prioridade de distribuição de Remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii)** seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iii)** direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas Seniores, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iv)** os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; e
- (v)** as Cotas Seniores possuirão, como rentabilidade alvo, o *Benchmark* determinado no respectivo Apêndice.

- 5.4.** As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i)** serão subordinadas às Cotas Seniores para os fins de pagamento de Remuneração, amortização de principal e resgate;
- (ii)** somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, nos termos do subitem (iv) do item 6.2 abaixo, exceto no caso de Amortização Programada, conforme estabelecida no respectivo Apêndice de Cota Subordinada ou na hipótese de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, nos termos do item 6.7 abaixo;

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (iii) somente poderão receber o pagamento a título de Remuneração após a realização do pagamento de Remuneração às Cotas Seniores e demais despesas e reservas da Classe em cada Data de Pagamento de Remuneração ou Data de Amortização Programada, conforme aplicável, nos termos do item 6.1.2, subitem (iv) do item 6.2 e item 6.7 abaixo;
- (iv) na data da primeira integralização de Cotas Subordinadas, as Cotas Subordinadas terão o valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- (v) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de aplicação e resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- (vi) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas Subordinadas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;
- (vii) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas ou de resgate de Cotas Subordinadas, nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas em circulação;
- (viii) possuirão como rentabilidade alvo a remuneração determinada no respectivo Apêndice; e
- (ix) terão direito ao recebimento do Prêmio de Excesso de Spread, nos termos dos itens 6.2 e 6.7 abaixo, de modo que caso não exerçam este direito, ou o exerçam parcialmente até o resgate das Cotas Subordinadas, tal valor remanescente deverá ser pago pela Classe na data de resgate das Cotas Subordinadas.

**5.5.** A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios Cedidos ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira da Classe de modo não individualizado, por intermédio da Administradora.

Direito de Preferência e Opção de Compra de Cotas Subordinadas

**5.6.** Como condição para realizar a aquisição das Cotas Subordinadas, e em contraprestação às obrigações assumidas pela Stone no Contrato de Cessão, o subscritor das Cotas Subordinadas, por meio do Compromisso de Investimento, deverá outorgar à Stone: (i) o direito de preferência para aquisição das Cotas Subordinadas por ele detidas ("Direito de Preferência"); e (ii) opção de compra de parte ou totalidade das Cotas

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Subordinadas por ele detidas (“Opção de Compra Stone”). Tanto o Direito de Preferência, quanto a Opção de Compra Stone, poderão ser exercidos pela Stone, a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, de acordo com os termos e condições dispostos no respectivo Compromisso de Investimento.

**5.7.** O Direito de Preferência e a Opção de Compra Stone, previstos no item 4.4 supra e expressos no Compromisso de Investimento, deverão ser outorgados, em caso de negociação das Cotas Subordinadas, por cada novo adquirente das Cotas Subordinadas (“Cotista Subordinado Comprador”), em substituição ao Cotista Subordinado vendedor (“Cotista Subordinado Vendedor”), nos termos do Compromisso de Investimento. Compete exclusivamente ao Cotista Subordinado Vendedor e ao Cotista Subordinado Comprador assegurar a outorga à Stone do Direito de Preferência e da Opção de Compra Stone.

**5.8.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Fundo, a Classe e/ou a Subclasse, conforme o caso, não serão responsabilizados no caso de descumprimento pelo Cotista Subordinado Vendedor e pelo novo Cotista Subordinado Comprador das obrigações contidas nos itens 5.6 e 5.7 acima.

### Subscrição e Integralização das Cotas

**5.9.** As Cotas Seniores serão integralizadas de acordo com o previsto no respectivo Apêndice, pelo seu valor nominal unitário definido no respectivo Apêndice, acrescido do *Benchmark Sênior* previsto no respectivo Apêndice, calculado de forma *pro rata temporis*, desde a data da primeira integralização de Cotas Seniores da referida Série, até a data da efetiva integralização, e na forma do item 5.12 abaixo e observado o disposto no item 4.1.1.3 acima.

**5.10.** Previamente à integralização das Cotas Seniores, conforme item 5.9 acima, novas Cotas Subordinadas em montante necessário para compor o Índice de Subordinação Alvo deverão ser subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios Elegíveis (caso assim permitido pela legislação aplicável), pelos Cotistas Subordinados.

**5.10.1.** Adicionalmente, caso, a qualquer tempo, o Índice de Subordinação Mínimo não seja observado, os Cotistas Subordinados, mediante solicitação da Administradora neste sentido, deverão subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas, pelo valor unitário determinado na forma do item 5.12.3 abaixo, de maneira a atingir a proporção equivalente ao Índice de Subordinação Mínimo. A subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas, para fins de atendimento ao Índice de Subordinação Mínimo ou ao Índice de Subordinação Alvo, deverão ser realizadas à vista, em moeda corrente nacional ou, caso permitido pela legislação aplicável, em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Anexo e do Contrato de Cessão.

**5.11.** As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional por meio: **(i)** do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; ou **(ii)** de



## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Autorizada da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sem prejuízo da possibilidade de as Cotas Subordinadas serem integralizadas por meio de Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade.

### Critérios para Apuração do Valor das Cotas

**5.12.** A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva integralização das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado na abertura de cada Dia Útil, conforme este item, para fins de pagamento de Remuneração, amortização ou resgate.

**5.12.1.** Todo Dia Útil, desde que o patrimônio da Classe assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos da Classe, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira da Classe relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado ao *Benchmark*, conforme disposto em seu respectivo Apêndice, em base *pro rata* entre as múltiplas Séries de Cotas Seniores, caso aplicável.

**5.12.2.** O *Benchmark* tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

**5.12.3.** As Cotas Subordinadas terão seu valor unitário calculado a cada Dia Útil, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) Valor das Cotas Subordinadas Corrigido; e (ii) Patrimônio Líquido deduzido dos valores agregados das Cotas Seniores em circulação, na forma dos Artigos 5.12.1 e 5.12.2 acima.

**5.12.3.1.** A cada Dia Útil, após o cálculo do valor das Cotas nos termos deste item 5.12, a Administradora deverá confirmar o cumprimento do Índice de Subordinação Mínimo. Em caso de descumprimento do Índice de Subordinação Mínimo, a Administradora deverá, em até 1 (um) Dia Útil, notificar o Cotista Subordinado e a Cedente a respeito do referido descumprimento, para que haja a integralização de novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento da Índice de Subordinação Mínimo, observado, em todo o caso, o disposto nos itens 18.1(v) e 19.1(iii).

**5.12.4.** O disposto no Artigo 5.12.2 acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas Seniores, de rendimento dos resultados da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

**5.12.5.** Caso os recursos existentes na Conta Autorizada da Classe não sejam suficientes para realizar o pagamento da Remuneração e/ou amortização de principal das Cotas Seniores no Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento em questão, serão utilizados os recursos provenientes da Reserva de Caixa e posteriormente, se necessário, os valores referentes às Cotas Subordinadas, observado o disposto no item 6.2 abaixo.

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

### Classificação de Risco das Cotas

**5.13.** A necessidade de obtenção de classificação de risco das Cotas pela Agência Classificadora de Risco será definida no respectivo Apêndice.

**5.13.1.** A classificação de risco das Cotas, se existente, deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará a Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

**5.13.2.** Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas da Classe.

**5.13.3.** A substituição da Agência Classificadora de Risco poderá ocorrer sem a necessidade de Assembleia Especial, desde que a Agência Classificadora de Risco contratada pela Classe para realizar a classificação de risco das Cotas seja uma daquelas previstas neste Regulamento.

**5.13.4.** Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente deverá arcar com os custos de elaboração da 1ª (primeira) nota de classificação de risco emitida pela Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, conforme aplicável, ou, ainda por qualquer agência classificadora de risco devidamente autorizada perante a CVM, se houver a classificação de risco das Cotas Subordinadas, então contratada pela Classe.

## **CAPÍTULO VI – AMORTIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE DAS COTAS**

**6.1.** Amortização das Cotas. As Cotas da Classe deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, em conformidade com o respectivo Apêndice, sendo pagas aos Cotistas na mesma data. As Cotas deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização, exceto pelas hipóteses de resgate antecipado previstas neste Regulamento.

**6.1.1.** Pagamentos durante o Período de Carência. Durante o Período de Carência, os Cotistas terão direito somente a receber a Remuneração pelas suas respectivas Cotas, nas Datas de Pagamento de Remuneração aplicáveis, observadas as disposições previstas em cada Apêndice, e após o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe, conforme ordem de pagamento prevista no item 15.1 abaixo.

**6.1.2.** Durante o Período de Carência, nenhum valor será distribuído aos Cotistas a título de amortização de principal ou resgate das respectivas Cotas.

**6.2.** Ordem de Prioridade de Alocação durante o Período de Amortização. O Período de Amortização inicia-se na data imediatamente posterior ao término do Período de Carência

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

e encerra-se na data de resgate de Cotas ou quando ocorrer um Evento de Liquidação. Em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, a amortização e o pagamento de Remuneração/retorno das Cotas, conforme aplicável, deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

- (i)** primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe, bem como quaisquer valores devidos no âmbito das operações de Derivativos contratadas, os valores recebidos na Conta Autorizada da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;
- (ii)** segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Liquidez e da Reserva de Pagamento dos Derivativos, os valores recebidos na Conta Autorizada da Classe ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Liquidez e à Reserva de Pagamento dos Derivativos;
- (iii)** terceiro, do pagamento do resgate antecipado das Cotas devido pela Classe em relação ao Cotistas dissidentes, nos termos do item 19.1.1.2 abaixo, conforme aplicável;
- (iv)** quarto, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta Autorizada da Classe ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa;
- (v)** quinto, os valores remanescentes na Conta Autorizada da Classe serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para o pagamento (a) de quaisquer distribuições (i.e. Remuneração e amortização de principal) da Classe devidos em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização Programada, conforme aplicável, mais (b) programado para ser realizado em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização Programada anterior que não tenha ainda sido realizado. Se houver mais de uma Série de Cotas Seniores em circulação em dado momento, a alocação dos recursos depositados na Conta Autorizada da Classe entre as várias Séries deverá ser calculada de forma *pro rata*;
- (vi)** sexto, os valores remanescentes na Conta Autorizada da Classe serão distribuídos aos Cotistas Subordinados na extensão necessária para o pagamento (a) de quaisquer distribuições (i.e. Remuneração e amortização de principal) da Classe devidos em relação às Cotas Subordinadas a se tornarem vencidos na Data de Amortização Programada, conforme aplicável, mais (b) programado para ser realizado em relação às Cotas Subordinadas em qualquer Data de Amortização Programada anterior que não tenha ainda sido realizado;

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (vii)** sétimo, em caso de data anterior à Data de Resgate prevista em cada Apêndice, compra de novos Direitos Creditórios respeitados os demais dispositivos da Classe; e
- (viii)** oitavo, caso haja uma solicitação nesse sentido dos Cotistas Subordinados, os valores remanescentes na Conta Autorizada da Classe serão distribuídos aos Cotistas Subordinados, na extensão necessária para a realização de uma Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, nos termos deste Capítulo.

**6.3. Distribuições aos Cotistas.** A distribuição de principal e pagamento de retorno aos Cotistas será feita conforme o disposto neste Capítulo VI.

**6.3.1.** Para fins de esclarecimento, a distribuição de principal das Cotas nas Datas de Amortização Programada sempre será feita juntamente com o pagamento de Remuneração/retorno relativa às Cotas acumulada desde a última Data de Amortização Programada.

**6.4. Pagamento de Retornos Acumulados e Amortizações aos Cotistas.** Os pagamentos de Remuneração e amortizações de principal das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de abertura no Dia Útil imediatamente anterior do pagamento, calculado nos termos deste Anexo, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, assim considerados os titulares das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior do pagamento, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

**6.5. Amortizações em Dias que não sejam Dias Úteis.** Na hipótese de qualquer Data de Pagamento de Remuneração ou Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a distribuição da Remuneração e/ou a amortização de principal deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

**6.6. Amortização Extraordinária das Cotas Seniores.** Caso assim deliberado pela Assembleia Especial, a Administradora deverá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em circulação, pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, calculado de acordo com o disposto neste Anexo I, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio da Classe à Alocação Mínima, ao Índice de Subordinação Mínimo e/ou à Política de Investimento, desde que não sanados no prazo de 8 (oito) Dias Úteis.

**6.6.1.** Em caso de enquadramento do patrimônio da Classe à Alocação Mínima, a mesma Assembleia Especial deverá (i) determinar a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em circulação, nos termos do item 6.1 acima; ou (ii) avaliar o grau de

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação em questão, nos termos do item 18.1.1 abaixo.

**6.7. Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas.** A Administradora deverá realizar a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas em circulação, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de cada Data de Amortização Programada ou Data de Pagamento de Remuneração de Cotas Seniores ou Data de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas em questão, caso o Índice de Cobertura Sênior seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), em estrito cumprimento com o item 6.6 acima.

**6.8. Resgate em Direitos Creditórios Cedidos e/ou em Ativos Financeiros.** No âmbito do processo de liquidação da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe como pagamento pelo resgate de suas Cotas, conforme o disposto nos itens 6.9 e seguintes abaixo.

**6.9. Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas.** Observado o disposto no item 6.10 abaixo, caso a Classe não detenha, na data de liquidação da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe em pagamento aos Cotistas, sendo essa operação realizada fora do âmbito da B3, de acordo com decisão da Assembleia Especial.

**6.9.1.** Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

**6.10. Deliberação dos Procedimentos de Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.** Caso a Assembleia Especial delibere pelo Resgate em Direitos Creditórios Cedidos e/ou em Ativos Financeiros, esta também deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XVII deste Anexo, os itens a seguir e a regulamentação aplicável.

**6.10.1.** Na hipótese de a Assembleia Especial referida no item 6.10 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, ou não seja possível a entrega de Direitos Creditórios Cedidos a qualquer Cotista por qualquer motivo, a Administradora deverá aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, e o respectivo pagamento pelos Devedores para que os valores sejam rateados

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

entre os Cotistas, adiando-se, portanto, a liquidação da Classe até a liquidação total dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou o resgate dos Ativos Financeiros.

**6.10.2.** Caso a Assembleia Especial referida no item 6.10 acima delibere pela entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros aos Cotistas, exceto caso deliberados procedimentos diversos na Assembleia Especial, serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**6.10.2.1.** Na hipótese do item 6.10.2 acima, a Classe deverá, nos termos do que estabelecem os Contratos de Derivativos, realizar a liquidação antecipada das operações de Derivativos em aberto junto às Contrapartes de Derivativos Autorizadas, de modo que sejam entregues aos Cotistas da Classe exclusivamente Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, sendo vedada eventual entrega de Derivativos como dação em pagamento aos Cotistas.

**6.10.2.2.** A Administradora deverá notificar os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

**6.10.2.3.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

**6.10.2.4.** O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no item 6.10.2.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 6.10.2.3 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

## **CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS**

**7.1.** As Cotas serão depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** negociação secundária por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3, condicionada ao cumprimento pela Classe das exigências legais e regulamentares aplicáveis. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na legislação e na regulamentação aplicáveis, os Cotistas poderão, desde que observado o disposto neste Anexo, negociar suas Cotas exclusivamente entre Investidores Autorizados e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

**7.2.** As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas na Conta Autorizada da Classe ou aplicadas em Ativos Financeiros. Assim que o montante mínimo previsto para a distribuição das Cotas em questão, os recursos podem ser investidos na forma prevista neste Anexo, nos termos do disposto no artigo 27 da parte geral da Resolução CVM 175.

**7.2.1.** No caso de Classe já em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações, até o encerramento da distribuição.

## **CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E REGIME DE INSOLVÊNCIA**

**8.1.** Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, a Administradora deve:

**(i)** imediatamente, em relação à Classe:

- a. não realizar amortização e/ou resgate de quaisquer Cotas;
- b. não permitir novas subscrições de Cotas;
- c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e
- d. divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e

**(ii)** em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

- a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo, as informações descritas no artigo 122, II, "a)", da parte geral da Resolução CVM 175; e
- b. convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia Especial em questão será permitida a manifestação de credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**8.2.** Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 8.1 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso (ii) do item 8.1 acima se tornam facultativas.

**8.3.** Sem prejuízo da obrigação da Administradora de monitoramento diário do Patrimônio Líquido da Classe, os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
- (ii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação.

**8.4.** Se a Administradora, a qualquer tempo, verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia Especial mencionada na alínea (b), do inciso (ii), do item 8.1 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 8.1 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia Especial deve ser realizada para que o Gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

**8.5.** Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

**8.6.** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.



**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**8.7.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve (i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

**8.8.** Caso a Administradora não adote a medida disposta no item acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

**8.9.** O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

**CAPÍTULO IX - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE**

Administradora

**9.1.** Além das obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações da Administradora:

- (i)** monitorar, nos termos previstos neste Anexo, a Reserva de Liquidez, a Reserva de Aquisição, a Reserva de Caixa e a Reserva de Pagamento dos Derivativos;
- (ii)** no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas da Classe, a substituição do Custodiante;
- (iii)** monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- (iv)** supervisionar eventual risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes diretamente na Conta Centralizadora da Cedente, mantendo controle informacional;
- (v)** comunicar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência do fato;
- (vi)** fazer a guarda dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:
  - a. relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Anexo;
  - e

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- b. todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo da Classe; e

**(vii)** validação do enquadramento dos Direitos Creditórios à Condições de Cessão, nos termos do item 3.1 acima.

**9.2. Elaboração de Demonstrativos Trimestrais.** Nos termos do artigo 27, inciso V do Anexo Normativo, a Administradora elaborará os demonstrativos trimestrais.

Gestor

**9.3.** Além das obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do Gestor, as seguintes atividades:

**(i)** providenciar a contratação da atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas, conforme aplicável, ao mínimo trimestralmente;

**(ii)** apurar o Índice de Subordinação Mínimo, o Índice de Subordinação Alvo, a Alocação Mínima, o Índice de Referência dos Derivativos e o Índice de Cobertura e os demais índices e dados da carteira da Classe previstos neste Anexo I;

**(iii)** realizar a contratação de instrumentos derivativos em nome da Classe, em estrita observância à Política de Contratação de Derivativos constante do Suplemento 7;

**(iv)** prestar à Administradora serviços auxiliares à administração fiduciária da Classe, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de (a) controle e cobrança da documentação necessária à administração da Classe, procedendo inclusive à elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da Administradora; e (b) elaboração e atualização do *website* onde serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes à Classe que sejam exigidas legalmente;

**(v)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora, se passíveis de registro;

**(vi)** elaborar e calcular, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, conforme aplicável ("**Relatório de Monitoramento**"):

- a. Índice de Subordinação Mínimo;
- b. Índice de Concentração Por Devedor;
- c. Alocação Mínima;

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- d. Reservas;
- e. Disponibilidades do Fundo;
- f. Valor Total dos Direitos Creditórios;
- g. Patrimônio Líquido;
- h. Índices de Cobertura;
- i. Índice de Cobertura Sênior;
- j. Índice de Cobertura Subordinado;
- k. Índice de Liquidez de Caixa;
- l. Índice de Referência Subordinado;
- m. Índice de Referência dos Derivativos;
- n. Prazo Médio da Carteira;
- o. Valor das Cotas Seniores;
- p. Valor das Cotas Subordinadas;
- q. Quantidade de Cotas Seniores em circulação;
- r. Quantidade de Cotas Subordinadas em circulação; e
- s. Índice de Concentração do valor de Derivativos por Contraparte de Derivativos Autorizada.

**(vii)** no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco”, nos termos do modelo constante do **Suplemento 2** ao presente Anexo I, e no material de divulgação.

Custodiante

**9.4.** Nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 e enquanto os Direitos Creditórios não forem considerados como passíveis de registro em Entidade Registradora, o Custodiante realizará o serviço de custódia dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II.

**9.5.** Adicionalmente, nos termos do artigo 38 e 39 do Anexo Normativo II, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i)** realizar controladoria e custódia qualificada dos Ativos Financeiros;
- (ii)** verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, de forma individualizada e integral, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período;

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (iii) realizar a liquidação eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, orientando o pagamento nas Contas Centralizadoras da Cedente ou na Conta Autorizada da Classe;
- (iv) cobrar e receber, em nome da Classe, os pagamentos, o resgate dos Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento a eles relacionados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Autorizada da Classe;
- (v) escrituração das Cotas; e
- (vi) realizar a guarda dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação aplicável, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, caso contratada, e os órgãos reguladores:
  - a. Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como quaisquer Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam disponibilizados, sendo certo que os Arquivos Eletrônicos serão armazenados em repositório digital;
  - b. documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira Fundo;
  - c. relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; e
  - d. todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo da Classe.

**9.6.** Em razão do disposto no artigo 38, § 1º, do Anexo Normativo II, o Custodiante subcontratará o Auditor do Lastro para exercer as atividades descritas no item 9.5(ii) acima, que não poderá ser uma parte relacionada do Gestor.

**9.7.** Nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II, o Custodiante foi também contratado pelo Gestor para receber e verificar, por amostragem e na forma do disposto no **Suplemento 5**, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

**9.8.** Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante manterá sob sua guarda direta as vias dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda em nome da Classe, durante o prazo de duração da Classe. O Custodiante poderá, ainda, conforme entenda necessário para o exercício de suas atividades e/ou conforme seja exigido pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis em vigor, fazer cópias físicas e/ou eletrônicas dos referidos Documentos Comprobatórios, sendo certo que, neste caso, o Custodiante atuará também como agente de depósito para

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

a guarda da totalidade das cópias dos Documentos Comprobatórios por ele geradas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e observadas as demais disposições deste Regulamento. Nos casos em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam objeto de ação judicial de cobrança e, por consequência, estejam lastreados em Documentos Comprobatórios que obrigatoriamente devam permanecer nos autos do processo de cobrança judicial, o Custodiante não realizará a guarda de tais Documentos Comprobatórios, em linha com a regulamentação em vigor. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da Cedente, e serão por esta disponibilizados ao Gestor, ao Custodiante e/ou à Administradora sempre que por estas solicitado, nos termos do Contrato de Cessão.

**9.9. Recebimento dos Recursos Oriundos dos Esforços realizados pelo Custodiante.** As cobranças relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos resultantes dos esforços serão recebidas diretamente na Conta Autorizada da Classe, por meio de Transferência de Recursos Imediatamente Disponíveis – TED ou por qualquer outro meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

### **CAPÍTULO X – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

#### **Taxa de Administração**

**10.1.** Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia e escrituração das Cotas, é devida pela Classe à Administradora o valor mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo este valor atualizado pela variação positiva do IGP-M/FGV a cada intervalo de 12 (doze) meses.

**10.2.** A remuneração do Custodiante está incluída dentro da Taxa de Administração.

#### **Taxa de Gestão**

**10.3.** Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Gestor o valor mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo este valor atualizado pela variação positiva do IGP-M/FGV a cada intervalo de 12 (doze) meses.

**10.4. Inexistência de Taxas Adicionais.** Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

**10.5.** Especificamente em relação a fundos e investimento investidos pela Classe como Ativo Financeiro, esclarece-se que a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre tais fundos de investimento que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao Gestor e/ou administrados por partes não relacionadas à Administradora,

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

**10.6.** Observado o disposto no item 3.2 da Parte Geral deste Regulamento, a Administradora e o Gestor podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

### **CAPÍTULO XI – DOS ENCARGOS DA CLASSE**

**11.1.** Constituem encargos da Classe as seguintes despesas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (iv)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência Classificadora de Risco;
- (v)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos, incluindo gastos com os derivativos autorizados nos termos deste Anexo I;
- (vi)** despesas com a manutenção dos ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (x) despesas com a realização de Assembleias Especiais;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com a distribuição primária das Cotas;
- (xiv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xviii) custos de registro de Direitos Creditórios, se assim necessário;
- (xix) despesas com contratação e pagamento de remuneração ao agente de cobrança extraordinária;
- (xx) despesas com contratação e pagamento de remuneração ao Auditor do Lastro, caso aplicável; e
- (xxi) despesas relacionadas ao rateio das despesas entre o Fundo e a Classe.

**11.2.** Quaisquer despesas que não constituam encargos da Classe, não previstas na nos termos da regulamentação vigente, da Parte Geral do Regulamento e/ou do Anexo da Classe, conforme o caso, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

**CAPÍTULO XII – DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

**12.1.** A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis se dá em decorrência da realização de Transações de Pagamento pelos Usuários-Finais por meio do Sistema Stone para a aquisição de bens, produtos e serviços oferecidos na rede de Estabelecimentos Credenciados utilizando-se de Instrumentos de Pagamento, dos quais decorrem as obrigações de pagamento dos Devedores em face da Cedente, conforme as relações e operações descritas a seguir:

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (i)** as Bandeiras são instituições responsáveis pela instituição de um conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, denominado de Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, sendo também responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável;
- (ii)** no âmbito dos Arranjos de Pagamento, estabelecidos pelas Bandeiras, os Devedores são instituições financeiras e/ou instituições de pagamento devidamente autorizadas a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN;
- (iii)** entidades credenciadoras possibilitam a estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos, por meio do oferecimento de aparelhos e sistemas, a aceitação de Instrumentos de Pagamento, emitidos por Devedores, no âmbito dos Arranjos de Pagamento estabelecidos pelas Bandeiras, como meio de pagamento;
- (iv)** uma vez utilizados os Instrumentos de Pagamento e autorizada a respectiva transação, gera-se um crédito dos estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos contra as entidades credenciadoras, que, por outro lado, têm um equivalente crédito contra os Devedores;
- (v)** a Stone é a Credenciadora, que, por meio da adesão de estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos ao Contrato de Credenciamento, possibilita que estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos aceitem os Instrumentos de Pagamento emitidos por Devedores, no âmbito dos Arranjos de Pagamento estabelecidos pelas Bandeiras, como meio de pagamento;
- (vi)** no curso normal de seus negócios, os Estabelecimentos Credenciados celebram diversas operações de venda de bens, produtos e/ou serviços juntos aos Usuários-Finais, os quais podem utilizar Instrumentos de Pagamento de qualquer Bandeira e Devedor, operacionalizados pelo Sistema Stone, gerando, assim, Transações de Pagamentos;
- (vii)** em decorrência das Transações de Pagamento realizadas entre os Estabelecimentos Credenciados e Usuários-Finais, a Stone, de tempos em tempos, detém Direitos Creditórios em face dos Devedores;
- (viii)** dessa forma, a Stone pode, a seu exclusivo critério, ofertar e ceder à Classe os Direitos Creditórios que estejam em conformidade com os Critérios de Elegibilidade, conforme disciplina este Anexo e o Contrato de Cessão, com



## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

o intuito de adiantar recebíveis de titularidade da Cedente contra os Devedores.

**12.2.** A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade.

**12.3. Pagamento do Preço de Aquisição.** A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, formalizada por meio de Formalização Eletrônica de Cessão, a Classe pagará à Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão e respectivo Arquivo de Envio Definitivo.

### **CAPÍTULO XIII – CESSÃO, PAGAMENTO E RESOLUÇÃO DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS**

**13.1. Cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis.** Como regra geral, a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos eventos descritos no item 13.3 abaixo, sem prejuízo de eventuais outros procedimentos específicos previstos no Contrato de Cessão e da comprovação do pagamento do Preço de Aquisição.

**13.2.** O Arquivo de Envio Inicial e o Arquivo de Envio Definitivo, indicando os Direitos Creditórios ofertados à Classe em determinado Dia Útil (cada um, uma "**Data de Oferta**"), segregados em lotes separados por Devedor, Bandeira, valor e data de vencimento (cada um, um "**Lote**"), os quais apenas poderão contemplar Direitos Creditórios Elegíveis individualizados, deverá ser enviado, na forma acordada no Contrato de Cessão, pela Cedente ao Custodiante (concomitantemente ao envio, na forma acordada com o Custodiante, do aplicável Arquivo Adicional dos Direitos Creditórios, conforme definido no Contrato de Cessão), para aprovação pelo Custodiante e aquisição pela Classe, observando os horários limites e procedimentos previstos no Contrato de Cessão, os quais deverão ser realizados de forma sequencial ("**Processamento da Oferta**").

**13.3. Pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.** Os Direitos Creditórios Cedidos serão pagos à Classe observado o disposto nos Contratos de Conta Centralizadora e no Contrato de Cessão (conforme exemplificado no fluxograma constante no **Suplemento 6**) da seguinte forma:

- (i) o depósito dos valores para pagamento dos Direitos Creditórios, conforme procedimentos de compensação e liquidação descritos no item 14.1 abaixo, será realizado na respectiva Conta Centralizadora da Cedente, sendo que tal depósito compreenderá Direitos Creditórios de titularidade da Cedente, Direitos Creditórios de demaiscessionários que tenham adquirido Direitos Creditórios da Cedente, caso aplicável, e Direitos Creditórios Cedidos, ou seja, de titularidade da Classe;

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (ii)** a Ordem de Transferência conterà o montante total que deverá ser transferido para a Conta Autorizada da Classe, conforme valores e datas de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Contas Centralizadoras da Cedente, incluindo quaisquer valores que sejam devidos pela Cedente em razão de Resolução de Cessão;
- (iii)** o respectivo Banco Depositário transferirá o valor exato indicado na Ordem de Transferência para a Conta Autorizada da Classe, caso cumpridos os requisitos estabelecidos nos respectivos Contratos de Contas Centralizadoras, formalizando, assim, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos com vencimento na respectiva data de depósito e, caso aplicável, do respectivo Preço de Resolução de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão); e
- (iv)** o Custodiante realizará a conciliação dos referidos depósitos, com a finalidade de verificar a quitação de todos os Direitos Creditórios Cedidos com vencimento na respectiva data de depósito, com base nos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais.

**13.3.1.** Caso, por qualquer motivo, o Custodiante tenha dificuldades na conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos e sua vinculação com cada pagamento realizado pelos respectivos Devedores à Classe, a Cedente deverá envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante na conciliação, identificação e/ou vinculação com pagamentos dos Devedores, restando claro que será de responsabilidade do Custodiante a verificação final de que referida conciliação, identificação e/ou vinculação com pagamentos dos Devedores foi devidamente concluída.

**13.4. Formalização Eletrônica da Cessão.** A Formalização Eletrônica de Cessão se dará do envio do Arquivo Retorno, sendo certo que os Termos de Cessão e/ou Arquivos de Envio Definitivos (observadas eventuais rejeições de determinados Lotes nos termos do Contrato de Cessão) formalizados em determinado Dia Útil serão incorporados ao Contrato de Cessão para todos os efeitos após a respectiva Formalização Eletrônica de Cessão.

**13.5. Termo de Cessão Consolidado.** A cada 15 (quinze) dias, as Pessoas Autorizadas do Fundo e as Pessoas Autorizadas da Cedente deverão celebrar um Termo de Cessão Consolidado elaborado substancialmente na forma do Contrato de Cessão, consolidando todas as Formalizações Eletrônicas de Cessão realizadas nos últimos 15 (quinze) dias.

**13.5.1.** Os Termos de Cessão Consolidados somente serão registrados no Registro de Títulos e Documentos competente nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão.

**13.6. Resolução de Cessão.** Haverá a resolução da respectiva cessão do Direito Creditório em qualquer das situações a seguir: **(i)** inexistência, inclusive em virtude de má formalização ou vício dos respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais, na forma do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, incluindo a hipótese de

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ocorrência de *Chargeback* relativamente a um ou mais Direitos Creditórios Cedidos que já não tenham sido cobertos por recursos existentes na Conta Centralizadora da Cedente; **(ii)** verificação, pelo Custodiante após a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe que um ou mais Direitos Creditórios Cedidos não cumpriam os Critérios de Elegibilidade anteriormente à sua aquisição pela Classe; **(iii)** aquisição, pela Classe, de Direito Creditório que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente proprietário do Direito Creditório ou titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pela Classe; **(iv)** aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão ou em virtude de declaração falsa ou incorreta realizada pela Cedente. Verificada a resolução da cessão a Cedente a pagará à Classe o Preço da Resolução de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) relativo ao Direito Creditório Cedido em questão, desde que qualquer das hipóteses acima tenha sido verificada antes da data do pagamento integral do respectivo Direito Creditório Cedido à Classe, conforme os termos e condições descritos no Contrato de Cessão; ou **(v)** penhora, arresto, sequestro ou qualquer outra medida judicial que implique perda de propriedade ou posse direta dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

**13.7. Má-formalização ou vício após o pagamento do Direito Creditório Cedido.** Caso seja constatada a inexistência, inclusive em virtude de má formalização ou vício dos Direitos Creditórios Cedidos conforme previsto no Item 13.6 acima após a data do pagamento integral ou liquidação do Direito Creditório à Classe: (i) a Cedente será a única responsável pelo pagamento de quaisquer valores eventualmente devidos a terceiros (incluindo os Devedores); (ii) a Cedente isentará a Classe de quaisquer responsabilidades que venham a ser decorrentes de tal hipótese; e (iii) a Classe não terá qualquer direito contra a Cedente em razão da ocorrência de tal hipótese, incluindo qualquer direito de indenização e/ou penalidade contra a Cedente.

### **CAPÍTULO XIV – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS**

**14.1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios.** A compensação e liquidação dos Direitos Creditórios será realizada da seguinte forma: **(i)** as Bandeiras inserirão a ordem de liquidação do respectivo crédito junto à Nuclea; **(ii)** a Nuclea efetuará o débito do valor indicado pelas Bandeiras na conta reserva mantida pelos respectivos Devedores junto à Nuclea, por meio do processo SILOC – Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito, ou qualquer sistema que vier a substituí-lo, creditando as contas reserva mantidas pelos Bancos Liquidantes junto à Nuclea; **(iii)** o Banco Liquidante realizará a transferência dos respectivos valores creditados em sua conta reserva para a Conta Centralizadora; e **(iv)** o Banco Depositário realizará a compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta Autorizada da Classe na data da respectiva disponibilização dos recursos, referente ao(s) Direito(s) Creditório(s) Cedido(s), nos termos do item 13.3 acima.

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**14.2. Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.** Na hipótese de não pagamento integral pelo respectivo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos, um terceiro será contratado para adotar os seguintes procedimentos abaixo, conforme aplicável:

- (i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares de quaisquer Devedores, quando o Custodiante poderá tomar as medidas indicadas no subitem (ii) abaixo imediatamente, não haverá, até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido outros esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório Cedido Inadimplido pelo Gestor; e
- (ii) a partir do 2º (segundo) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido Inadimplido, o Gestor deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias e adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pelo respectivo Devedor, incluindo, mas não se limitando a, em sendo o caso, notificação do Devedor nos termos do Código Civil, apresentação de requerimento/petição à Administradora judicial/interventor e/ou entidade similar para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos sejam devidamente transferidos à Classe, podendo, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente os Devedores inadimplentes.

**14.2.1. Custos Adicionais para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.** Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, inclusive para contratação de escritórios especializados, custas, dentre outros, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas na Classe no âmbito da integralização das Cotas e os recursos da Reserva de Liquidez, serão de inteira responsabilidade do Cedente, não estando a Administradora, o Gestor, o Custodiante ou a Cedente, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos. A Administradora, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

**14.2.2. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios.** O Custodiante realizará a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta Autorizada da Classe, nos termos do item 14.1 acima.

## **CAPÍTULO XV – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**15.1.** A Administradora deverá utilizar as disponibilidades da Classe para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (i) pagamento de despesas e encargos da Classe, conforme item 11.1 deste Anexo, dos valores relacionados com as operações de Derivativos, bem como das despesas e encargos do Fundo compartilhadas com as demais Classes, se existentes;
- (ii) constituição, manutenção ou recomposição das Reservas;
- (iii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa;
- (iv) pagamento do resgate antecipado das Cotas devido pela Classe em relação aos Cotistas dissidentes, nos termos do item 19.1.1.2 abaixo, conforme aplicável;
- (v) pagamento dos valores referentes à Remuneração, amortização e/ou ao resgate das Cotas Seniores;
- (vi) pagamento dos valores referentes à Remuneração, amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas;
- (vii) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (viii) aquisição de Ativos Financeiros.

**15.2. Reserva de Liquidez.** A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Liquidez, cujo valor mínimo será equivalente a projeção estimada para fins de cobertura dos encargos e despesas da Classe (inclusive as despesas de liquidação da Classe) para os 3 (três) meses subsequentes. A Reserva de Liquidez será constituída quando da integralização das Cotas da Classe, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Liquidez, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas. Caso o montante mínimo da Reserva de Liquidez não seja observado e os recursos recebidos pela Classe não sejam suficientes para reenquadramento do valor previsto acima, a Administradora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo desenquadramento, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem quanto a emissão de Cotas para regularização da Reserva de Liquidez.

**CAPÍTULO XVI – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA**

**16.1. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios.** Os Direitos Creditórios Cedidos vincendos e os Direitos Creditórios Inadimplidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado a fórmula abaixo, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Cedidos vincendos e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira da Classe serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes:

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

$$VDc = \frac{VF}{(1 + t_m)^{\frac{DU}{252}}}$$

Onde:

“VDC”: valor presente do Direito Creditório.

“VF”: valor futuro do Direito Creditório.

“tm”: taxa de desconto anualizada usada no momento de aquisição do Direito Creditório em questão (obtida através da fórmula da cláusula 3.2 do Contrato de Cessão).

“DU”: dias úteis até o vencimento do Direito Creditório.

**16.1.1.** O Custodiante verificará a ocorrência de inexistência de Direitos Creditórios Cedidos, em virtude de má-formalização ou vício dos respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais, incluindo a hipótese de *Chargebacks*, com o intuito de apurar evidências de redução no valor dos Direitos Creditórios Cedidos em razão de tais fatos. O Custodiante poderá realizar provisões para perdas em razão das aludidas situações (incluindo *Chargebacks*), se aplicável, em conformidade com os padrões contábeis pertinentes, levando em conta, ainda, o Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito da Administradora, disponível no website (<https://https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm>), observada, no entanto, a Resolução de Cessão relativa aos Direitos Creditórios Cedidos em razão de inexistência, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

**16.2.** Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe será efetuada com base nas regras descritas no manual do Custodiante (disponível no seguinte website: (<https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/general-information.shtm>), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

## **CAPÍTULO XVII – ASSEMBLEIA ESPECIAL**

**17.1.** Aplicam-se à Assembleia Especial os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas, exceto por aqueles especificamente tratados neste Capítulo.

**17.2.** Competência da Assembleia Especial. É da competência privativa da Assembleia Especial deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis da Classe acompanhadas do relatório do auditor independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175 e no item 4.2.1 acima da parte geral do Regulamento;

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (ii)** a alteração deste Anexo I e seus Suplementos;
- (iii)** a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais da Classe e dos demais prestadores de serviços contratados, observado o disposto no item 5.13.3 acima em relação à Agência Classificadora de Risco;
- (iv)** a eleição e destituição de eventual(is) representante(s) dos Cotistas;
- (v)** elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;
- (vi)** a fusão, a incorporação, a transformação ou a alteração do Prazo de Duração;
- (vii)** a cisão (total ou parcial) do Fundo ou da Classe, observado que a cisão da Classe do Fundo não dependerá da aprovação das demais classes porventura existentes no Fundo;
- (viii)** a liquidação da Classe, em outras circunstâncias que não aquelas descritas no subitem (ix) abaixo, exceto (a) na hipótese de liquidação automática prevista no Capítulo XX acima; ou (b) na ocorrência de um Evento de Liquidação, hipóteses em que não será necessária a deliberação da Assembleia Especial para liquidação da Classe;
- (ix)** resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ensejar a liquidação da Classe;
- (x)** aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de Procedimentos de Cobrança, caso necessário;
- (xi)** sem prejuízo do disposto no Regulamento e neste Anexo I, alteração os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;
- (xii)** procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, na liquidação da Classe, observado o disposto no Capítulo VII deste Anexo I;
- (xiii)** alteração dos quóruns de deliberação das Assembleias Especial, conforme previsto neste Capítulo;

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (xiv)** aprovação da emissão de novas Séries de Cotas Seniores, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo I;
- (xv)** alteração da Política de Investimento da Classe, descrita no Capítulo II do presente Anexo I;
- (xvi)** aprovação de qualquer alteração na Política de Cobrança;
- (xvii)** alteração dos direitos e obrigações atribuídos a cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, respeitado o disposto no item 17.4 abaixo;
- (xviii)** a possibilidade de Amortização Extraordinária além dos casos previstos no Capítulo VIII deste Anexo I;
- (xix)** resilição (ou não) pela Classe do Contrato de Cessão, no caso da ocorrência de quaisquer Eventos de Resilição, sendo assegurado pela Administradora o direito de a Cedente, participar da referida Assembleia Especial da Classe para que possa apresentar aos Cotistas eventuais esclarecimentos para determinação do grau de comprometimento das atividades da Classe; e
- (xx)** o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**17.3.** Anualmente, a Assembleia Especial deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

**17.4.** Deliberações que Afetem Determinada Subclasse de Cotas. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais Subclasse de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas emitidas da Subclasse afetada.

**17.5.** Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Simples. Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista Sênior e um Cotista Subordinado, e as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas presentes considerando-se as subclasses em separado, correspondendo a cada Cota um voto, observado o disposto no item 17.4 acima.

**17.6.** Deliberações que Exigem Quórum Qualificado. As deliberações relativas às matérias previstas no item 17.2, dos subitens (ii), (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xiii), (xv), (xvii), (xix) e (xx) acima serão tomadas, em primeira convocação, por 75% (setenta



## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

e cinco por cento) das Cotas Seniores emitidas e maioria das Cotas Subordinadas emitidas e, em segunda convocação, por maioria das Cotas Seniores emitidas e maioria das Cotas Subordinadas emitidas.

**17.7. Deliberação que Exige Deliberação Unânime.** A deliberação relativa à matéria prevista no item 17.2, item (xii) acima será tomada por 100% (cem por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas emitidas, em votações apartadas a fim de definirem os procedimentos específicos para cada Subclasse de Cotas.

**17.8.** Os quóruns indicados nos itens 17.5 e 17.6 acima, serão automaticamente alterados para deixar de exigir a aprovação dos Cotistas Subordinados caso a Cedente venha, a qualquer tempo, ser titular da maioria das Cotas Subordinadas da Classe, considerando-se a situação de potencial conflito de interesse entre a Cedente e os Cotistas Seniores da Classe, exceto pelo item 17.7 acima, que permanecerá sujeito à aprovação por 100% (cem por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas emitidas, em votações apartadas.

**17.9.** Ainda, considerando a situação de conflito de interesses existente caso a Cedente venha, a qualquer tempo, a ser titular de quaisquer Cotas Subordinadas, o voto da Cedente com relação às Cotas Subordinadas de sua titularidade não será computado para fins de verificação do quórum da deliberação previsto neste Anexo I com relação às matérias previstas no item 17.2, subitens (viii), (ix) e (xix) acima.

**17.10.** Fica desde já estabelecido que, com relação às matérias previstas no item 17.2, subitens (ix), (xix) e (xx) acima, será assegurado aos Cotistas dissidentes de tal decisão o direito ao resgate antecipado das suas respectivas Cotas, conforme os procedimentos estabelecidos nos itens 19.1.1.2 e 19.1.1.3 abaixo, sendo certo que, nesta hipótese, tais Cotistas dissidentes terão suas Cotas resgatadas pelo valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas da respectiva Série na data do resgate em questão calculado na forma dos itens 5.12.1 e 5.12.3 acima, respectivamente.

### **CAPÍTULO XVIII - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

**18.1. Eventos de Avaliação.** Serão considerados Eventos de Avaliação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

- (i) caso a Classe deixe de efetuar o pagamento: (a) integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Seniores e das Amortizações Programadas das Cotas Subordinadas, na respectiva Data de Amortização Programada, caso aplicável (b) pagamento integral dos Resgates das Cotas Seniores, na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores, e/ou (c) do

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Benchmark Sênior, nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração, e não regularizado no prazo de até 1 (um) Dia Útil;

- (ii)** caso 30 (trinta) dias antes de qualquer Data de Amortização Programada, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor da próxima Amortização Programada, conforme disposto nos respectivos Suplementos;
- (iii)** caso 15 (quinze) dias antes de qualquer Data de Pagamento de Remuneração, conforme estabelecida em cada Suplemento, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor do próximo pagamento de Remuneração das Cotas Seniores, conforme disposto nos respectivos Suplementos;
- (iv)** caso a Classe deixe de atender ao Índice de Subordinação Mínimo, conforme disposto no item 5.12.3.1 acima, e o Cotista Subordinado, após ter sido notificado pela Administradora sobre tal fato (com cópia para a Cedente), opte por não integralizar novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento do Índice de Subordinação Mínimo, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da notificação e não haja a amortização extraordinária das Cotas Seniores na forma do item 6.6 acima;
- (v)** descumprimento, pela Classe, da Reserva de Liquidez e da Reserva de Pagamento dos Derivativos, não regularizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do referido descumprimento;
- (vi)** na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de principal e/ou de Remuneração de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Anexo;
- (vii)** constatação, pelo Cotista Sênior, pelo Cedente ou pela Administradora, da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, mas sem se limitar a, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Classe e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições relevantes de mercado e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, mas sem se limitar a, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que inviabilizem as operações da Classe e/ou a atuação da Cedente e/ou Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis. Para fins deste item, caso um Cotista Sênior, ou o Cedente identifiquem qualquer situação aqui descrita, o Cotista Sênior, ou o Cedente deverão comunicar a Administradora, para que esta convoque a Assembleia de Cotistas para realização da deliberação prevista no subitem (ix) do item 17.2 acima;

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Eduardo Rangel D Avila, Andira Cristina Cassoli Zabin, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Carla Cristine Velozo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D86C-9558-E34E-12EC.

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (viii)** inobservância pela Administradora e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, verificada pelos Cotistas, desde que, notificada pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora ou, conforme o caso o Gestor, não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (ix)** inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Anexo e no respectivo Contrato de Custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (x)** rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que ocorra, em qualquer caso, sua respectiva substituição por uma nova instituição, nos termos ali definidos, nos termos do Capítulo II da parte geral do Regulamento;
- (xi)** renúncia do Gestor, sem que ocorra sua respectiva substituição por uma nova instituição, nos termos do Capítulo II da parte geral do Regulamento;
- (xii)** aquisição, em mais de 4 (quatro) Janelas de Liquidação (conforme definidas no Contrato de Cessão) consecutivas, pela Classe de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão;
- (xiii)** caso a Administradora tome conhecimento de falha do Banco Depositário em transferir quaisquer valores à Conta Autorizada da Classe, nos termos dos respectivos contratos celebrados com o Banco Depositário, desde que não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis ou rescisão de qualquer Contrato de Conta Centralizadora, sem que haja a substituição do Banco Depositário por outra instituição autorizada nos termos deste Anexo;
- (xiv)** no caso de decretação de intervenção, liquidação, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) de qualquer Banco Liquidante, Banco Depositário ou Devedores;
- (xv)** caso a Administradora tome conhecimento de que os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios originados mediante a utilização de Instrumentos de Pagamento na modalidade “crédito” não sejam integralmente transferidos para as Contas Centralizadoras da Cedente seja (a) em razão da superveniência de normas legais e/ou regulamentares - incluindo relativas ao funcionamento da grade única da Nuclea, ou (b) em razão da alteração na estrutura de pagamentos dos Direitos Creditórios descrita neste Anexo por ação voluntária da Cedente, ou (c) em virtude de falhas, erros ou problemas operacionais que impossibilitem que o depósito dos recursos referentes aos Direitos Creditórios seja direcionado à Conta Centralizadora da Cedente por um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, de forma a aumentar substancialmente o risco de os

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

pagamentos dos Devedores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serem transferidos a terceiros, ao invés de serem transferidos às Contas Centralizadoras da Cedente conforme fluxo descrito no item 14.1 acima;

- (xvi)** caso o Índice de Referência Subordinado seja menor do que 1,00 (um inteiro), verificações a serem realizadas a cada 90 (noventa) dias a contar da data da primeira integralização de Cotas Seniores, se não regularizado em até 15 (quinze) Dias Úteis a partir da notificação da Administradora neste sentido, conforme apurado pelo Gestor;
- (xvii)** caso a Classe não cumpra com a Política de Contratação de Derivativos por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos ou por 5 (cinco) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 20 (vinte) Dias Úteis;
- (xviii)** caso a Classe não realize a aquisição de Direitos Creditórios por um prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, exceto nos últimos 6 (seis) meses do Prazo de Duração; e
- (xix)** descumprimento, pela Classe, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, da Alocação Mínima, não regularizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

**18.1.1.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a qual é considerada fato relevante para efeito de comunicação aos Cotistas, a Administradora suspenderá imediatamente (a) o pagamento de qualquer amortização de Cotas ainda em aberto, se houver; e (b) exclusivamente nas hipóteses dos subitens (i), (iii), (iv), (vi), (x), (xi), (xiii) e (xv) do item 18.1 acima, os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, bem como a contratação de Derivativos, exceto no caso de operações de Derivativos para rebalanceamento da carteira de Derivativos contratados pela Classe. Concomitantemente, será convocada Assembleia de Cotistas, nos termos do Capítulo XVIII, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia de Cotistas nos termos do Capítulo XVIII acima.

**18.1.2.** Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará em até 1 (um) Dia Útil contado do Evento de Avaliação, Assembleia de Cotistas, a qual deverá deliberar acerca do assunto e enviará cópia à Cedente para ciência.

**18.1.3.** Especificamente em relação ao Evento de Avaliação previsto no subitem (xiii) do item 18.1 acima, a Administradora deverá, sem prejuízo da convocação de Assembleia de Cotistas conforme previsto no item 18.1.2 acima, tomar imediatamente todas as medidas cabíveis junto à Cedente para defesa dos interesses dos Cotistas da

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Classe para mitigar os riscos de os pagamentos dos Devedores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serem transferidos a terceiros.

**18.1.4.** Especificamente em relação ao Evento de Avaliação previsto no subitem (v) do item 18.1 acima, caso a Assembleia de Cotistas realizada nos termos do item 16.2 acima adote os procedimentos necessários para recompor a Reserva de Liquidez e/ou da Reserva de Pagamento dos Derivativos, a Administradora realizará o cancelamento da convocação da Assembleia de Cotistas convocada para deliberar sobre referido Evento de Avaliação, considerando-se o reestabelecimento da Reserva de Liquidez e/ou da Reserva de Pagamento dos Derivativos pelos Cotistas.

### **CAPÍTULO XIX – DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE**

**19.1.** Eventos de Liquidação. Serão considerados Eventos de Liquidação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

- (i)** vedação legal para aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade especificados no Regulamento;
- (ii)** por deliberação de Assembleia Especial da Classe, inclusive, sem limitação, mediante conversão de um Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação, nos termos dispostos no Capítulo XIX acima;
- (iii)** caso o Índice de Subordinação Mínimo fique abaixo do percentual de 101,52% (cento e um inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, após notificação da Administradora neste sentido conforme o subitem (iv) do item 18.1 acima;
- (iv)** não substituição da Administradora na hipótese de renúncia ou na hipótese prevista no item 2.18 da parte geral do Regulamento;
- (v)** decretação de evento de intervenção, liquidação, falência, ou outros eventos similares da Cedente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e
- (vi)** caso, por qualquer motivo, haja a rescisão ou término da vigência do Contrato de Cessão.

**19.1.1.** Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; (iii) suspender o pagamento da Amortização Programada e de eventual Amortização Extraordinária, retendo os recursos que seriam destinados à realização da Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária para pagamentos a serem feitos à Classe no âmbito dos procedimentos de liquidação indicados no item "(iv)" a seguir; (iv) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada da

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Classe, conforme disposições constantes deste Anexo e da legislação vigente; e (v) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral do resgate das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Anexo (em especial o Capítulo VII acima).

**19.1.1.1.** Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial prevista no subitem (v) do item 19.1 acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

**19.1.1.2.** No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe ou ainda na hipótese indicada no item 19.1.1 acima, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas pelo seu valor atualizado, nos termos do Capítulo VI, detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, a ordem de alocação de recursos do item 6.2 acima bem como o disposto no item 19.1.1.3 abaixo, sendo certo que em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Especial, seu(s) voto(s) formulado(s) até o encerramento da Assembleia Especial em questão.

**19.1.1.3.** O direito de dissidência do Cotista Subordinado previsto nos itens 18.10 e 19.1.1.2 acima, será válido apenas caso ocorra a manutenção do Índice de Subordinação Mínimo por meio de prévia emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas pelo Cotista Subordinado remanescente, pela Stone, ou, ainda, por um outro Investidor Profissional. Em caso de não manutenção do Índice de Subordinação Mínimo, *pro forma* ao respectivo exercício da dissidência, a Classe entrará em liquidação, nos termos do item 20.2 acima, sem a realização de uma nova Assembleia Especial.

**19.1.2.** Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente no Prazo de Resgate, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observados os seguintes procedimentos:

- (i) durante o Prazo de Resgate, todas as despesas devidas pela Classe, conforme previstas no item 3.1 da parte geral do Regulamento e 11.1 deste Anexo, incluindo quaisquer valores relacionados às operações de Derivativos e despesas com a liquidação da Classe, sendo certo que a Reserva de Liquidez e a Reserva de Pagamento de Derivativos deverão ser integralmente mantidas na medida em que a Classe tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;
- (ii) durante o Prazo de Resgate, na hipótese do item 6.10, as operações de Derivativos em aberto serão liquidadas conforme o respectivo vencimento

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

originalmente contratado, juntamente com os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros da Classe, de modo que a liquidação da Classe ocorrerá apenas após a liquidação total dos Direitos Creditórios Cedidos, dos Derivativos e/ou resgate dos Ativos Financeiros, sem que ocorra a constituição de um condomínio;

- (iii)** durante o Prazo de Resgate, na hipótese prevista no item 6.10, a Classe deverá solicitar às Contrapartes de Derivativos Autorizadas pela liquidação antecipada das operações de Derivativos em aberto, nos termos do que estabelecem os Contratos de Derivativos, arcando com o pagamento de quaisquer despesas e valores devidos no âmbito de tal liquidação antecipada;
- (iv)** durante o Prazo de Resgate, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis após pagamento de obrigações com terceiros, conforme itens acima;
- (v)** sem prejuízo do disposto neste Anexo, se no último Dia Útil do Prazo de Resgate a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, e caso não haja operações de Derivativos a vencer, bem como todos os valores relacionados aos Derivativos (incluindo, sem limitação, eventuais contraprestações relacionadas à liquidação antecipada de tais operações) tenham sido integralmente quitados pela Classe, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe em pagamento pelo resgate de suas Cotas, cuja entrega será realizada fora do âmbito da B3;
- (vi)** caso, em qualquer outra hipótese, a Administradora promova o pagamento do resgate das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

**19.1.3.** Existência de Direitos Creditórios Cedidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Não obstante o acima, na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

- (i)** aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pelos Devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas, após pagamento de despesas e demais valores relacionados às operações de Derivativos, conforme item 20.2.4 acima; ou

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (ii) após pagamento de despesas e demais valores relacionados às operações de Derivativos, conforme item 19.1.1 acima, entregar os Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento, sendo certo que, caso, por qualquer motivo, qualquer Cotista Sênior não possa receber os Direitos Creditórios Cedidos, será aplicável o procedimento indicado no item (i) acima para todos os Direitos Creditórios Cedidos.

**19.1.4.** Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, observando os termos dos itens acima, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Especial que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

### **CAPÍTULO XX – FATORES DE RISCO**

**20.1.** A carteira da Classe (Direitos Creditórios e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Devedores, a Cedente, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, as Contrapartes de Derivativos Autorizadas ou qualquer de suas Coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de Remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo I. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

#### **20.2. Riscos de Mercado**

##### Riscos de Maior Materialidade

**20.2.1.** *Ocorrência de Fatores Extraordinários de natureza Macroeconômica* – A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização de moeda e mudanças legislativas ou políticas, poderão resultar em perda, por parte dos Cotistas da Classe. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil atualmente está sujeito a acontecimentos que incluem, mas não se limitam a, por exemplo: (i) crise financeira e instabilidade política



## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

nos Estados Unidos da América; (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia; (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos da América e a China; e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetem, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preço de commodities e de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, as quais podem afetar negativamente a Classe.

**20.2.2.** *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. A Cedente, o Custodiante, o Gestor, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista e não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

**20.2.3.** *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – Consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado, inclusive em razão de pandemias, instabilidades e guerras entre nações, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da Classe, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Anexo I), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, o mercado financeiro e o de capitais nacionais. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o(s) Cotista(s) sofra(m) qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

### *Riscos de Média Materialidade*

**20.2.4.** *Flutuação dos Ativos Financeiros* – O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado e, conseqüentemente, pode fazer com que os

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

recursos da Classe se tornem insuficientes para pagamento do *Benchmark* Sênior estabelecido para as Cotas Seniores. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

**20.2.5.** *Risco de disseminação de doenças transmissíveis* – A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse dos potenciais investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos e a continuidade de seus efeitos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, pode afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Classe, bem como a condição financeira do Devedor. Com relação aos Estabelecimentos Credenciados e à Stone, a disseminação de doenças transmissíveis, como a pandemia da COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos Estabelecimentos Credenciados e da Stone, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

### **20.3. Riscos de Crédito**

#### **Riscos de Maior Materialidade**

**20.3.1.** *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência dos respectivos Devedores para

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis bem como a solvência dos Devedores, pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas ou políticas, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

**20.3.2.** *Risco de Crédito relativo aos Devedores e Ausência de Auditoria Legal nos Devedores* – Os Devedores devem honrar seus compromissos pontual e integralmente. A Classe poderá sofrer o impacto de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos tempestivamente e do não cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com a Classe, inclusive em decorrência de eventual intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares aos Devedores. Conseqüentemente, a Classe somente poderá proceder à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que possua recursos suficientes para tanto, oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, podendo não haver um resgate total das Cotas de acordo com o estabelecido neste Anexo I e no respectivo Apêndice, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Cedente, pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ademais, a Cedente não assume nenhuma responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência destes. Adicionalmente, não foi realizado qualquer procedimento de auditoria legal nos Devedores com a finalidade de verificar a exposição dos mesmos a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possam impactar no desenvolvimento das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações.

**20.3.3.** *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.

**20.3.4.** *Adimplência do Devedor* – Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar e definir o tipo de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. O adimplemento dos Direitos Creditórios depende, dentre outros fatores, da situação econômico-financeira do Devedor. Os Direitos Creditórios não contam com garantia real ou pessoal. A observância, na data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

de adimplência de pagamento dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe.

### *Riscos de Média Materialidade*

**20.3.5.** *Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros* – A Classe poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a oscilações de preços e a outros riscos, incluindo, sem limitação, riscos de crédito ou de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. A Classe, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas, a Cedente, o Devedor e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de má-fé, dolo ou culpa comprovados, serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou amortização ou resgate antecipado de Cotas. Entre tais riscos, destacam-se: (i) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. Além disso, os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e (ii) os Ativos Financeiros estão, também, sujeitos à capacidade dos seus emissores/contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal. Ademais, alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento representado por determinado Ativo Financeiro, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

**20.3.6.** *Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial* – Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos do pagamento devido pelos Devedores à Cedente, decorrentes das Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Usuários-Finais para a realização de compras de bens, produtos e serviços em Estabelecimentos Credenciados, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas pelo Sistema Stone, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários-Finais. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários-Finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial,

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio da Classe. Adicionalmente, os Usuários-Finais podem contestar Transações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados *Chargebacks*. A existência de *Chargebacks* nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, ou a eventual insolvência da Cedente nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados da Classe e aos Cotistas.

**20.3.7.** *Inobservância dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão após a Cessão de Direitos Creditórios à Classe* – Os Direitos Creditórios Elegíveis podem deixar de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, e Condições de Cessão, conforme estabelecidas nos itens 3.1 e 3.2 acima, após a sua respectiva aquisição pela Classe. Nesta hipótese, conforme o estabelecido no item 2.1.6 acima, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, o Gestor, o Custodiante e/ou a Cedente, observado o disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável.

**20.3.8.** *Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade* – O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo o *Benchmark* Sênior garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelos coordenadores da Oferta de Registro Automático, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, com base no respectivo *Benchmark* Sênior, conforme o caso, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou, conforme o caso, resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao *Benchmark* Sênior, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta classe de Cotas.

**20.3.9.** *Risco do Setor Financeiro* – Os Devedores são instituições financeiras, e estão sujeitos à extensa e contínua fiscalização regulamentar por parte do governo brasileiro. Esta regulação é exercida, principalmente, pelo BACEN, pela CVM e pelo CMN, que monitoram o setor bancário e podem impor sanções disciplinares. Estas regulações são relacionadas com as seguintes áreas, entre outras: (i) exigências de capital mínimo; (ii) cobertura mínima; (iii) depósitos compulsórios; (iv) exigências relativas a investimentos em renda fixa; (v) restrições de crédito, incluindo alocações compulsórias; (vi) limites e outras restrições relacionadas a tarifas; e (vii) políticas de provisionamento. O governo brasileiro pode implementar regramentos que afetem negativamente instituições financeiras, inclusive para implementação de política econômica específica ou em decorrência de eventos extraordinários, tais como a pandemia da COVID-19. Como resultado, o governo brasileiro pode mudar leis e regulamentos de forma a afetar adversamente a liquidez, a solvência, estratégia de captação, o crédito, os custos ou

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

outros aspectos do negócio. Ainda, regramentos emitidos pelo BACEN não passam pelo processo legislativo, de forma que sua promulgação e implementação pode ocorrer em um espaço muito curto de tempo, afetando as atividades dos Devedores de maneira imprevista e repentina. Por fim, o setor financeiro é altamente competitivo, enfrenta significativa competição de outros grandes bancos e seguradoras brasileiras e estrangeiras, públicas e privadas, em todas as principais áreas de operação, já que a regulamentação brasileira não faz clara distinção entre bancos comerciais e de investimento, nacionais ou estrangeiros, e seguradoras, podendo, assim, ocorrer impacto adverso relevante na capacidade de pagamento, pelo Devedor, dos Direitos Creditórios.

### Riscos de Menor Materialidade

**20.3.10.** *Ausência de Notificação da Cessão aos Devedores* - Os Devedores não serão notificados acerca da cessão à Classe de Direitos Creditórios Cedidos, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil Brasileiro. Neste caso, não há garantia de que a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos será considerada eficaz perante os Devedores, ou seja, a Classe não terá qualquer recurso contra os Devedores, inclusive o de cobrança dos Direitos Creditórios, caso os Devedores, por qualquer motivo, realizem o pagamento dos Direitos Creditórios diretamente à Cedente ou em ambiente diferente da Nuclea, podendo gerar perdas à Classe e, conseqüentemente, ao(s) Cotista(s).

**20.3.11.** *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão e do item 13.6 deste Anexo I, existem hipóteses nas quais haverá a Resolução de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), que gera a obrigação da Cedente de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a Resolução de Cessão, é possível que a Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

### **20.4. Riscos de Liquidez**

#### Risco de Maior Materialidade

**20.4.1.** *Classe Fechada e Mercado Secundário* – A Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, terá que fazê-lo no mercado secundário, exclusivamente com Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação aplicável. O mercado secundário de Cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**20.4.2.** *Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada da Classe* – A Classe poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Anexo I, especificamente aquelas previstas nos itens 18.1 e 19.1 deste Anexo I. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios Cedidos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

### *Riscos de Média Materialidade*

**20.4.3.** *Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros* – A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de Cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis e em Ativos Financeiros. A Classe pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. As aplicações da Classe em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios Cedidos. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Cedidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Cedidos como pagamento de resgate de suas Cotas (conforme definido em Assembleia de Cotistas), (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

**20.4.4.** *Risco de Aplicação em Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios Elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo I, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio à Classe.

**20.4.5.** *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – a Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Anexo I, especificamente aquelas previstas no Capítulo XX acima. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento ao(s) Cotista(s).

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Neste caso, **(a)** o(s) Cotista(s) poderia(m) ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou **(b)** o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ou à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, o(s) Cotista(s) pode(m) sofrer prejuízos patrimoniais.

**20.4.6.** *Não Responsabilização por Depreciação ou Perda no Valor dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe* – A Administradora, os coordenadores, o Custodiante ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas não serão responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela baixa liquidez das Cotas da Classe no mercado secundário, para os Direitos Creditórios subjacentes ou para Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas ou da eventual liquidação da Classe.

### Riscos de Menor Materialidade

**20.4.7.** *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas.

## **20.5. Riscos Operacionais**

### Riscos de Maior Materialidade

**20.5.1.** *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios* – O Custodiante poderá ter dificuldades em realizar a conciliação dos pagamentos feitos pelos Devedores relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos *vis-à-vis* os Documentos Comprobatórios, tendo em vista que tal conciliação é realizada com base em relatórios diários enviados pelas Bandeiras à Cedente. Em tal caso, o Custodiante poderá solicitar excepcionalmente esclarecimentos adicionais da Cedente para realizar tal conciliação. Nessa hipótese, a Classe e o Custodiante não garantem aos Cotistas que os esclarecimentos prestados pela Cedente serão corretos e suficientes, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias. Adicionalmente, em hipóteses excepcionais indicadas no Contrato de Cessão, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe não possa ser identificada pelo Custodiante, a Cedente auxiliará extraordinariamente o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe, confirmando o respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta Autorizada da Classe. Neste sentido, a Classe e o Custodiante não garantem aos Cotistas da Classe que tal confirmação pela Cedente será realizada de forma



## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias, prejudicando o desempenho da Classe, e, conseqüentemente, prejuízos patrimoniais aos Cotistas.

**20.5.2.** *Bloqueio de Recursos nas Contas Centralizadoras da Cedente* – Eventuais terceiros que tiverem adquirido Direitos Creditórios da Cedente ou forem beneficiários de ônus existentes sobre os Direitos Creditórios poderão aderir aos Contratos de Contas Centralizadoras para, desta forma, e, conforme o caso, ter a faculdade de confirmar as ordens de transferência enviadas pelos Bancos Depositários para que estes lhes transfiram os valores dos Direitos Creditórios a eles cedidos ou onerados, devendo, inclusive, informar divergência ao Banco Depositário caso necessário, nos termos dos Contratos de Contas Centralizadoras. Em situações específicas previstas nos Contratos de Contas Centralizadoras, em especial no caso de um cessionário de Direitos Creditórios ou beneficiário de eventual ônus sobre os Direitos Creditórios ter erroneamente informado divergência de Direitos Creditórios que tenha adquirido, é possível que o respectivo Banco Depositário não efetue as transferências dos recursos depositados nas Contas Centralizadoras da Cedente até que a questão seja sanada, situação essa que pode gerar perdas aos Cotistas.

**20.5.3.** *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Custodiante. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

**20.5.4.** *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão à Classe* – O Custodiante, ou empresa por ele contratada, realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios. Em decorrência do significativo volume de Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante, nos parâmetros definidos neste Anexo I, verificará por amostragem, e de forma trimestral, após a cessão à Classe, dos Direitos Creditórios Cedidos, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos e por amostragem, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá limitar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos conforme especificado neste Anexo I. Em qualquer dos casos acima poderá ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos pelos Devedores referentes a tais Direitos Creditórios Cedidos. A Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos ou em decorrência de uma decisão judicial desfavorável.

### *Riscos de Média Materialidade*

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**20.5.5.** *Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

**20.5.6.** *Os sistemas da Cedente ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora* – As operações da Cedente dependem de seus sistemas de tecnologia da informação, *softwares*, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas da Cedente ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão à Classe.

**20.5.7.** *Guarda dos Documentos Comprobatórios* – Nos termos deste Anexo I, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, gerados e compartilhados diariamente com o Custodiante. Caso ocorra(m) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe e, conseqüentemente, ao(s) Cotista(s).

**20.5.8.** *Guarda dos Documentos Adicionais* – Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da Cedente, e, mediante solicitação, a Classe e/ou o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Adicionais. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais, o que pode dificultar a cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, assim gerando perdas à Classe e aos seus Cotistas.

**20.5.9.** *Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios* – A forma de pagamento compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos depende de ações das Bandeiras, da Nuclea, dos Bancos Liquidantes, dos Bancos Depositários e do Custodiante. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pela Classe, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas à Classe e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

de recursos à Conta Autorizada da Classe, o que poderá acarretar alteração da classificação tributária da Classe de longo prazo para curto prazo.

**20.5.10.** *Rotinas e procedimentos operacionais* – As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, neste Anexo I, no Contrato de Custódia, nos Contratos de Conta Centralizadora e na Conta Autorizada da Classe, estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não limitadas a mecanismos de comunicação entre a Cedente, o Custodiante, a Administradora, o Banco Liquidante e o Banco Depositário, conforme o caso. Adicionalmente, falhas nos procedimentos de controles internos adotados pela Cedente, o Custodiante, a Administradora, o Banco Liquidante e o Banco Depositário podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança, trazendo prejuízos patrimoniais aos Cotistas.

### **20.6. Riscos de Descontinuidade**

#### Riscos de Maior Materialidade

**20.6.1.** *Liquidação Antecipada* – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Capítulo XX do presente Anexo I. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento ao(s) Cotista(s) (o que não é garantido pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante, pela Cedente ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

#### Riscos de Média Materialidade

**20.6.2.** *Observância da Alocação Mínima* – A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que a Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A Cedente terá a faculdade de ceder Direitos Creditórios de sua titularidade para outros cessionários, inclusive para outros fundos de investimento em direitos creditórios com Política de Investimento similar à da Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, sendo que a interrupção dos procedimentos de cessão, seja decorrente da diminuição do nível e volume de atividades da Cedente, seja decorrente de decisões estratégicas tomadas pelos administradores da Cedente, poderá resultar em desenquadramento da Alocação Mínima e eventual liquidação antecipada da Classe.

**20.6.3.** *Risco de Patrimônio Líquido Negativo*. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Anexo I, ou (ii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais não respondem por obrigações legais e contratuais

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe, salvo se resultantes de comprovado culpa, dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

**20.6.4.** *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe –* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

### Riscos de Maior Materialidade

**20.6.5.** *A Realização de Investimentos na Classe Expõe o Investidor aos Riscos a que a Classe Está Sujeita, os quais Poderão Acarretar Perdas ao(s) Cotista(s) –* Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e ao Cotista. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe mantidos pela Administradora e pelo Gestor poderá ter sua eficiência reduzida.

**20.6.6.** *Ausência de Responsabilidade da Cedente pela Inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos –* A Cedente é responsável somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, no Contrato de Cessão ou nos Termos de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante a Classe nos termos deste Anexo I. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos à Classe e, conseqüentemente, ao(s) Cotista(s).

**20.6.7.** *Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe –* O Gestor envidará melhores esforços para compor a carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação da Classe como uma classe de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal uma classe de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que o Gestor conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que a Classe seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas. Ainda, caso a carteira deixe de

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da 1ª integralização de Cotas da Classe, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (“*come-cotas*”), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.

**20.6.8.** *Risco de Irregularidades na Formalização de Cessão de Direitos Creditórios* – Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Cessão não serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e os Termos de Cessão Consolidados apenas o serão no caso de (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (ii) deliberação específica em Assembleia de Cotistas; (iii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, liquidação, falência, ou outros eventos similares da Cedente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iv) inadimplemento de qualquer dos Devedores de Direitos Creditórios Cedidos; ou, ainda, (v) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões, ou, ainda (vi) no caso de rescisão, resilição, resolução ou término do Contrato de Cessão, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, incluindo a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. A ausência de formalização física diária dos Termos de Cessão e/ou de registro tempestivo dos Termos de Cessão Consolidados, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos) poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão ainda não tenha sido formalizada fisicamente por meio do Termo de Cessão Consolidado e/ou o Termo de Cessão Consolidado ainda não tenha sido registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo Termo de Cessão Consolidado, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pela Classe, poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**20.6.9.** *Possibilidade de Liquidação Antecipada da Classe* – Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos.

**20.6.10.** *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios* – A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente e/ou dos Devedores, inclusive em decorrência da utilização dos Direitos Creditórios como garantia em operações de crédito contratadas pela Cedente com instituições financeiras, de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Cedente e/ou dos Devedores, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e o Gestor não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso seja realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, a Cedente esteja insolvente ou se, com ela, passe ao estado de insolvência;
- (b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios penda, na data de aquisição pela Classe, demanda judicial fundada em direito real; e
- (c) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não disponha de bens para total pagamento da dívida fiscal.

**20.6.11.** *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios* – A cessão dos Direitos Creditórios pode ser afetada pela existência de ônus e/ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídos (a) previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento e/ou erro de verificação, pela Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão), ou (b) antes da celebração e/ou registro dos Termos de Cessão. A Classe está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

outras dívidas da Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

**20.6.12.** *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios* – Não obstante a vedação contratual para constituição de ônus sobre os Direitos Creditórios, a cessão dos Direitos Creditórios pode ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídos sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento e/ou erro de verificação, pela Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável, implicando em uma redução dos planos de investimento da Classe e, conseqüentemente, na expectativa de rentabilidade da Classe.

**20.6.13.** *Risco de Impossibilidade de Pagamento das Amortizações* – As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios Cedidos, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

**20.6.14.** *Risco Proveniente do Uso de Derivativos* – A Classe realizará operações em mercados de derivativos, destinadas à proteção de posições detidas à vista, até o limite dessas, observada a Política de Contratação de Derivativos constante do Anexo I-H. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe e, conseqüentemente, perdas aos Cotistas.

**20.6.15.** *Risco no Investimento em Derivativos* – A Classe investirá em instrumentos derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento do *Benchmark* Sênior e da Remuneração do Cotista Subordinado. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja da Classe ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. Além disso, a Classe correrá o risco de crédito das Contrapartes de Derivativos Autorizadas, e poderá sofrer perdas caso qualquer das referidas contrapartes não honrem suas obrigações nos instrumentos derivativos celebrados com a Classe. O valor de liquidação dos referidos instrumentos de proteção poderá resultar em perdas para a Classe, impactando o Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, os Cotistas. Não há como garantir que a Classe disporá de caixa suficiente para a liquidação dos instrumentos derivativos em seus vencimentos. Ademais,

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

a contratação, pela Classe, dos instrumentos derivativos previstas neste Anexo I poderá não gerar a proteção esperada. Por fim, não há garantias de que a Classe conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos de taxa de juros nos termos e condições definidos neste Anexo I.

### Riscos de Média Materialidade

**20.6.16.** *Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo(s) Cotista(s) em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, e considerando a responsabilidade limitada dos Cotistas e que estes não estão obrigados a fazer aporte de recursos adicionais, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, a Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e Coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

**20.6.17.** *Alterações Fora do Controle da Administradora* – A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas à Classe e, conseqüentemente, ao(s) Cotista(s).

**20.6.18.** *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Adicionais* – Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais, o que poderá tornar menos célere do que o usual o recebimento e/ou cobrança em juízo do Devedor dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos discutidos judicialmente, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

**20.6.19.** *Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas* – Poderá haver atraso no pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas da Classe, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas à Classe e, conseqüentemente, ao(s) Cotista(s).



**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**20.6.20.** *Alterações e Restrições de Natureza Legal ou Regulatória* – Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados. Em particular, a regulação de fundos de investimento, instituída pela CVM, foi reformulada com a Resolução CVM 175 e entrou em vigor, em geral, em 2 de outubro de 2023. Não é possível precisar, nesse momento, qual a interpretação da CVM, da ANBIMA ou do Poder Judiciário quanto às normas da nova regulação, nem se a CVM promoverá alterações adicionais a esta nova regulação, dado seu estágio inicial de vigência.

**20.6.21.** *Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares à Cedente, ao Devedor e/ou ao Custodiante* – Na hipótese de intervenção na Cedente, no Devedor e/ou no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares à Cedente, ao Devedor e/ou ao Custodiante (conforme o caso), há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

**20.6.22.** *Risco de Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares aos Bancos Liquidantes ou aos Bancos Depositários* – Na hipótese de intervenção nos Bancos Liquidantes ou nos Bancos Depositários, o repasse dos recursos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Bancos Liquidantes ou aos Bancos Depositários, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

**20.6.23.** *Leis e Regulamentos que Vierem a ser Editados para Alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou o Desenvolvimento de Interpretações Diversas a Respeito destes Podem Causar um Efeito Adverso na Cedente e na Classe* – Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades da Cedente de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis, especialmente tendo em vista que a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento vem sendo discutida pelo BACEN e pelo governo brasileiro. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, alterar as características dos Direitos Creditórios Cedidos ou a serem originados de forma a criar obstáculos ao atendimento destes aos Critérios de Elegibilidade e/ou restringir a possibilidade de cessão destes à Classe, impactando negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**20.6.24.** *A Cedente e os Direitos Creditórios Estão Sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras. Os Regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN* – A Cedente deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios Elegíveis estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos do portfólio da Classe, e por consequência, os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

**20.6.25.** *Manutenção das Licenças pelas Bandeiras* – As atividades da Cedente, e por consequência a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos à Classe, dependem de licenças outorgadas à Cedente, na qualidade de Credenciadora, pelas Bandeiras. Os termos de tais licenças, disciplinadas nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, impactando a rentabilidade das Cotas da Classe.

**20.6.26.** *Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos das Transações de Pagamento realizadas, a qualquer tempo, pelos Usuários-Finais de Instrumentos de Pagamento para a realização de compras de bens e serviços dos Estabelecimentos Credenciados. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos Estabelecimentos Credenciados, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos bens e serviços, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

**20.6.27.** *Risco de Concentração em um Cedente* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cedidos exclusivamente pela Stone. A aquisição de Direitos Creditórios originados exclusivamente pela Stone pode comprometer a continuidade da Classe, em função da não capacidade desta de originar Direitos Creditórios Elegíveis ou da diminuição da oferta de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe.

**20.6.28.** *Risco de Concentração dos Devedores* – O risco da aplicação na Classe terá grande relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

**20.6.29.** *Leis e Regulamentos que Vierem a ser Editados para Alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou o Desenvolvimento de Interpretações Diversas a Respeito Destes Podem Causar um Efeito Adverso na Cedente e na Classe* – Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades da Cedente de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis, especialmente tendo em vista que a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento vem sendo discutida pelo BACEN e pelo governo brasileiro. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, alterar as características dos Direitos Creditórios Cedidos ou a serem originados, de forma a criar obstáculos ao seu atendimento aos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e/ou restringir a possibilidade de sua cessão à Classe, impactando negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

**20.6.30.** *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

**20.6.31.** *Risco de Redução das Cotas Subordinadas* – A Classe deverá observar o Índice de Subordinação Mínimo. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos à Classe, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

### *Riscos de Menor Materialidade*

**20.6.32.** *Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira* – A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelo(s) Cotista(s) que não decorram de culpa, dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Capítulo.

**20.6.33.** *Risco de Limitação da Taxa de Deságio Aplicada aos Direitos Creditórios Quando da Aquisição pela Classe* – A Classe não é uma instituição financeira e, portanto,

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme decisões esparsas do Poder Judiciário. Caso o deságio aplicado aos Direitos Creditórios Elegíveis seja superior ao máximo previsto pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, a Classe pode vir a ser questionado pelo fato de não ser instituição financeira. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

**20.6.34.** *Risco de Encurtamento do Ciclo das Transações de Pagamento* – O ciclo/prazo de liquidação das Transações de Pagamento poderá ser regulamentado pelas autoridades governamentais competentes (incluindo, mas não se limitando, ao CMN e ao BACEN), sendo que tal regulamentação poderá diminuir o prazo usualmente praticado pelo mercado entre (a) a data de realização da Transação de Pagamento pelo Usuário-Final (i.e. a data da aquisição de bens e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado pelo Usuário-Final) e (b) a data de pagamento/liquidação da referente Transação de Pagamento pela Credenciadora ao Estabelecimento Credenciado. Neste sentido, caso haja o encurtamento de tal ciclo/período, a Cedente pode ter um menor incentivo financeiro para ceder Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, podendo, tal encurtamento diminuir o volume de Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe no futuro. Nesta hipótese, a diminuição do volume de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe poderá afetar negativamente os resultados da Classe.

**20.6.35.** *Risco de Não Atingimento do Volume Mínimo de Colocação no Âmbito de uma Oferta de Cotas* – O Suplemento de uma emissão de Cotas da Classe poderá estabelecer um montante mínimo de Cotas a serem colocadas para que a respectiva emissão/oferta de Cotas seja implementada. Caso o respectivo Suplemento estabeleça tal montante mínimo, a não subscrição da totalidade das Cotas fará com que: (a) no caso da primeira emissão de Cotas, a oferta/emissão seja cancelada e a Classe, conforme o caso, seja liquidado; e (b) no caso de emissões subsequentes, a Classe detenha um patrimônio menor do que o estimado originalmente, implicando em uma redução dos planos de investimento da Classe e, conseqüentemente, na expectativa de rentabilidade da Classe.

**20.6.36.** *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – A Classe está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade da Administradora alienar os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta Autorizada da Classe, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento,

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive a Cedente, a Administradora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas quando do término do prazo estipulado no respectivo Suplemento poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Anexo I. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

**20.6.37.** *Risco Relacionado à Emissão de Novas Séries de Cotas Seniores e Novas Cotas Subordinadas* – Observados os procedimentos definidos neste Anexo I, (i) novas Séries de Cotas Seniores poderão ser emitidas mediante deliberação em Assembleia Geral, conforme disposto neste Regulamento; e (ii) novas Cotas Subordinadas poderão ser emitidas, até o montante equivalente ao Patrimônio autorizado da Classe poderão ser emitidas, mediante solicitação do Gestor à Administradora. Na hipótese de emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou novas Cotas Subordinadas, os titulares das Séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas que já tenham sido emitidas pela Classe poderão ter os seus direitos políticos diluídos, havendo o risco de modificação da relação de poderes então existente entre os Cotistas da Classe. Adicionalmente, as novas Séries de Cotas Seniores poderão ter termos e condições diferentes das Séries de Cotas Seniores já emitidas pela Classe, inclusive com os prazos de amortização e resgate distintos das Séries de Cotas Seniores já emitidas pela Classe.

**20.6.38.** *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Anexo I, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, nos termos do item 4.2.5 da parte geral do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

**20.6.39.** *Risco de Alterações na Forma de Liquidação via Nuclea* – A Nuclea poderá alterar sua estrutura de liquidação dos Direitos Creditórios. Em decorrência de tal alteração, poderá ser necessário que a Cedente realize ajuste em sua atual estrutura financeira de liquidação, o que poderá gerar impactos na forma e no fluxo de liquidação dos Direitos Creditórios. Em especial, é possível que a alteração da estrutura de liquidação dos Direitos Creditórios na Nuclea ocasione que pagamentos dos Devedores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos sejam transferidos a terceiros, ao invés de serem transferidos às Contas Centralizadoras da Cedente conforme fluxo descrito no item 14.1, caracterizando, assim, um Evento de Avaliação (conforme previsto no Capítulo XIX deste Anexo I). Essa situação pode gerar dificuldades no recebimento de Direitos Creditórios Cedidos pela Classe e consequentes perdas patrimoniais aos Cotistas.

**20.6.40.** *Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica.* Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Cessão e Termos de Cessão, poderão ser assinados por meio de assinatura eletrônica, que não contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio de Sistema de assinatura eletrônica pode ser questionada judicialmente, em especial por não contar com validação por meio da ICP-Brasil e não há garantia de que tal Contrato de Cessão, respectivos Termos de Cessão e Documentos Comprobatórios, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

### **CAPÍTULO XXI – DAS COMUNICAÇÕES**

**21.1.** O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora, o Gestor e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Anexo exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

**21.2.** Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico e/ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Anexo, no Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

**21.3.** O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

**21.4.** As informações periódicas e eventuais do Fundo e de cada Classe de Cotas serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm>.

**21.5.** A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no artigo 130 da Resolução CVM 175.

**SUPLEMENTO 1 AO ANEXO I - DEFINIÇÕES**

<u>"Agência Classificadora de Risco"</u>	Significa a agência classificadora de risco ( <i>rating</i> ) em funcionamento do país que será a avaliadora das Séries de Cotas Seniores emitidas pela Classe, conforme aplicável, e que deverá ser a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Moody's América Latina Ltda, ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.
<u>"Alocação Mínima"</u>	Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
<u>"Amortização Extraordinária"</u>	Significa a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
<u>"Amortização Extraordinária das Cotas Seniores"</u>	Significa a amortização extraordinária das Cotas Seniores, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio à Alocação Mínima, ao Índice de Subordinação Mínimo e/ou à observância da Política de Investimento descrita no Capítulo II deste Anexo I.
<u>"Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas"</u>	Significa a (i) amortização de principal das Cotas Subordinadas, e/ou (ii) pagamento de Remuneração das Cotas Subordinadas, conforme prevista no Capítulo VI deste Anexo I.
<u>"Amortização Programada"</u>	Significa a amortização de principal das Cotas Seniores realizada nas respectivas Datas de Amortização Programadas para as Cotas Seniores, juntamente com o pagamento da Remuneração, conforme cronograma definido nos respectivos Apêndices, e na forma deste Regulamento.
<u>"ANBIMA"</u>	Significa a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.
<u>"Arquivos Adicionais dos Direitos Creditórios"</u>	Significam os registros eletrônicos, padronizados pelo Sistema Stone, e que contêm informações a respeito das características dos Direitos Creditórios, permitindo sua identificação individualizada, em layout previamente definido entre a Stone e o Gestor.
<u>"Arquivo de Envio Definitivo"</u>	Significa o arquivo eletrônico elaborado nos mesmos moldes do Arquivo de Envio Inicial, indicando apenas os Direitos Creditórios ofertados e previamente aprovados nas verificações do

**SUPLEMENTO 1 AO ANEXO I – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

	Gestor ou do terceiro contratado pelo Gestor e do Banco Depositário, observado o disposto no Contrato de Cessão.
<u>"Arquivo de Envio Inicial"</u>	Significa o arquivo eletrônico elaborado conforme modelo definido de comum acordo entre a Cedente e o Gestor ou por terceiro contratado pelo Gestor, indicando os Direitos Creditórios ofertados à Classe em determinada Data de Oferta, segregados em lotes organizados por valor agregado, Devedor, Bandeira e data de vencimento, observado o disposto no Contrato de Cessão.
<u>"Arranjo de Pagamento"</u>	Significa o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial na Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento.
<u>"Auditor do Lastro"</u>	Significa a empresa a ser contratada pelo Custodiante para verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período, a qual não poderá ser parte relacionada do Gestor.
<u>"BACEN"</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>"Banco Depositário"</u>	Significa: (i) o <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira na qual a Cedente mantém uma Conta Centralizadora da Cedente; (ii) o <b>BANCO CITIBANK S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1111, 2º andar – parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, instituição

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Eduardo Rangel D Avila, Andira Cristina Cassoli Zabin, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Carla Cristine Velozo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D86C-9558-E34E-12EC.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Eduardo Rangel D Avila, Andira Cristina Cassoli Zabin, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Carla Cristine Velozo.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D86C-9558-E34E-12EC.



**SUPLEMENTO 1 AO ANEXO I – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

financeira na qual a Cedente mantém uma Conta Centralizadora da Cedente; e/ou (iii) qualquer outra instituição financeira que venha a ser contratada pela Cedente para manter uma Conta Centralizadora da Cedente, que pode ser contratada sem a necessidade de aprovação pela Assembleia de Cotistas, desde que a instituição financeira contratada (a) (1) seja um Banco Depositário Pré-Aprovado ou (2) tenha classificação de risco (rating) igual a “AAA” ou equivalente em escala nacional emitida pela Agência Classificadora de Risco ou nota equivalente, conforme o caso, e (b) se comprometa a realizar e manter os procedimentos operacionais aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e à Classe para a movimentação da Conta Centralizadora que estavam em vigor anteriormente à data de sua contratação.

“Bancos Depositários Pré-Aprovados”

Significam, além das instituições financeiras indicadas nos itens (i) e (ii) da definição de Bancos Depositários (acima), as seguintes instituições financeiras, que podem vir a ser contratadas pela Cedente para o papel de Banco Depositário, independentemente de sua classificação de risco e sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco Votorantim S.A.; e (iv) Banco Safra S.A.

“Banco Liquidante”

Significa: (i) o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pelo recebimento da liquidação das Transações de Pagamento originadas por Cartões da Bandeira Visa; (ii) o **BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1111, 2º andar – parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, responsável pelo recebimento da liquidação das Transações de Pagamento originadas por Cartões da Bandeira Mastercard; e/ou (iii) qualquer outra instituição financeira que venha a ser contratada pela Cedente para que seja responsável pelo

**SUPLEMENTO 1 AO ANEXO I – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

recebimento da liquidação das Transações de Pagamento originadas por Cartões das Bandeiras na Nuclea, que pode ser contratada sem a necessidade de aprovação pela Assembleia de Cotistas, desde que a instituição financeira contratada (a) (1) seja um Banco Liquidante Pré-Aprovado ou (2) (tenha classificação de risco (*rating*) igual ou superior à nota atribuída ao Banco Liquidante substituído na data de sua contratação, em escala nacional, emitida pela Agência Classificadora de Risco, ou nota equivalente, conforme o caso; e (b) firme um contrato que contemple a obrigação contratual do Banco Liquidante de transferir a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios para a Conta Centralizadora da Cedente, de forma materialmente similar aos procedimentos que estavam em vigor anteriormente à data de sua contratação.

**"Bancos Liquidantes Pré-Aprovados"**

Significam, além das instituições financeiras indicadas nos itens (i) e (ii) da definição de Bancos Liquidantes (acima), as seguintes instituições financeiras, que podem vir a ser contratadas pela Cedente para o papel de Banco Liquidante, independentemente de sua classificação de risco e sem a necessidade de aprovação pela Assembleia de Cotistas: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco Votorantim S.A.; e (iv) Banco Safra S.A.

**"Bandeira MasterCard"**

Significa o Arranjo de Pagamento instituído pela MasterCard Brasil Soluções de Pagamento Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 19º e 20º andares, Crystal Tower, Edifício Rochaverá, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.577.343/0001-37, na condição de instituidor de Arranjo de Pagamento, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento.

**"Bandeira Visa"**

Significa o Arranjo de Pagamento instituído pela Visa do Brasil Empreendimentos Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº

**SUPLEMENTO 1 AO ANEXO I – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

	31.551.765/0001-43, na condição de instituidor de Arranjo de Pagamento, nos termos Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento.
<b>“Bandeiras”</b>	Significam, em conjunto, a Bandeira Master e a Bandeira Visa, na qualidade de instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável.
<b>“Benchmark Sênior”</b>	Significa a rentabilidade alvo das Cotas Seniores de cada Série, conforme determinado no respectivo Apêndice.
<b>“Benchmark Subordinado”</b>	Significa a rentabilidade alvo das Cotas Subordinadas, conforme determinado no respectivo Apêndice.
<b>“B3”</b>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>“Cartão”</b>	Significa o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo Devedor e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário-Final (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas no Sistema Stone, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento nos referidos sistemas.
<b>“Cedente”</b>	Significa a Stone que, de tempos em tempos, nos termos do Contrato de Cessão, cede a totalidade ou parte de seus Direitos Creditórios Elegíveis à Classe.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Eduardo Rangel D Avila, Andira Cristina Cassoli Zabin, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Carla Cristine Velozo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D86C-9558-E34E-12EC.

**SUPLEMENTO 1 AO ANEXO I – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<u>"Chargeback"</u>	Significa a contestação de estorno de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, decorrente de (i) contestação de tais Transação(ões) de Pagamento por parte de Usuários-Finais, Estabelecimentos Credenciados, Bandeiras e/ou Devedores, e/ou (ii) cancelamento de tais Transação(ões) de Pagamento por parte dos Estabelecimentos Credenciados, inclusive por consumação/efetivação do direito de arrependimento nos termos da legislação em vigor, que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) à Cedente.
<u>"Classe"</u>	Significa a Classe Única de Cotas de Emissão do Fundo
<u>"Código Civil"</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Coligadas"</u>	Significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum direto com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma, conforme o estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima.
<u>"Compromisso de Investimento"</u>	Significa o " <i>Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização</i> ", que será assinado por cada Cotista Subordinado no ato de subscrição de Cotas Subordinadas, e que regulará os termos e condições para a integralização de Cotas Subordinadas pelo respectivo Cotista, observado o disposto nos itens 4.1.1.2, 5.6 e 5.7 deste Anexo I.
<u>"Condições de Cessão"</u>	Significam as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, que serão verificadas pela Cedente, nos termos do item 3.1 deste Anexo.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Eduardo Rangel D Avila, Andira Cristina Cassoli Zabin, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Carla Cristine Velozo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D86C-9558-E34E-12EC.

**SUPLEMENTO 1 AO ANEXO I – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<u>“Conta Autorizada da Classe”</u>	Significa a conta corrente, a ser mantida pela Classe junto ao Banco Bradesco S.A. (a ser oportunamente informada, por escrito, pela Classe), para a qual, mediante Ordens de Transferência encaminhadas pelo Banco Depositário ao Custodiante, nos termos do presente Anexo I e do Contrato de Cessão, serão transferidos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios depositados nas Contas Centralizadoras da Cedente que se refiram aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos.
<u>“Conta(s) Centralizadora(s) da Cedente”</u>	Significam as seguintes contas de titularidade da Cedente, de movimentação restrita, para as quais os Bancos Liquidantes transferirão os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como os demais Direitos Creditórios (não cedidos à Classe) de titularidade da Cedente e/ou de demais terceiros que tenham adquirido Direitos Creditórios da Cedente e/ou sejam beneficiários de garantias sobre Direitos Creditórios: (i) conta de titularidade da Stone e mantida junto ao Banco Citibank S.A., a ser oportunamente informada pela Cedente; e (ii) conta de titularidade da Stone e mantida junto ao Banco Bradesco S.A., a ser oportunamente informada pela Cedente; ou (iii) qualquer outra conta de movimentação restrita a ser mantida pela Cedente em um Banco Depositário Pré-Aprovado que venha a ser contratada pela Cedente para o serviço de Banco Depositário, respeitando os fluxos de pagamentos e funções dos Bancos Depositários descritos neste Anexo I e no Contrato de Cessão.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	Significa a conta corrente de livre movimentação, de titularidade da Cedente, para a qual serão transferidos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios que sejam depositados em uma das Contas Centralizadoras da Cedente que não se refiram aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe.
<u>“Contrapartes de Derivativos Autorizadas”</u>	Significam as instituições financeiras com classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior a “AAA” ou seu equivalente, em

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Eduardo Rangel D Avila, Andira Cristina Cassoli Zabin, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Carla Cristine Velozo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D86C-9558-E34E-12EC.

**SUPLEMENTO 1 AO ANEXO I – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

---

escala local, selecionadas nos termos da Política de Contratação de Derivativos.

---

**“Contrato de Cessão”**

Significa o *“Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças da Classe do Fundo Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento – Responsabilidade Limitada”*, a ser celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, a Cedente, a Administradora e o Custodiante, bem como eventuais aditamentos, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente à Classe.

---

**“Contratos de Contas Centralizadoras”**

Significam os seguintes instrumentos particulares quando considerados em conjunto: (i) *“Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”*, celebrado entre a Cedente e o Banco Bradesco S.A.; (ii) *“Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada”*, celebrado entre a Cedente e o Banco Citibank S.A. e o *“Contrato de Prestação de Serviços de Business Center”*, celebrado entre a Cedente e o Banco Citibank S.A., os quais regulam a movimentação das Contas Centralizadoras da Cedente; e/ou (iii) qualquer outro contrato celebrado entre a Cedente e um Banco Depositário Pré-Aprovado contratado pela Cedente com o propósito de regular a movimentação de uma Conta Centralizadora da Cedente. A Classe aderirá aos Contratos de Contas Centralizadoras acima mencionados, sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos em tais contratos.

---

**“Contrato de Credenciamento”**

Significam os *“Termos Gerais de Contratação de Produtos e Serviços de Pagamento”*, registrado no 6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, bem como as respectivas alterações, em microfimes sob os números 1.790.342, 1.811.212, 1.825.994, 1.835.405 e 1.852.276, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Credenciados aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pela Stone.

---

**SUPLEMENTO 1 AO ANEXO I – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<u>“Contrato de Custódia”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada, Escrituração de Cotas e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios</i> ” celebrado entre o Fundo, representado por sua Administradora e o Custodiante, com interveniência da Administradora.
<u>“Contratos de Derivativos”</u>	Significam os contratos gerais de derivativos firmados entre a Classe, representado pelo Gestor, e as Contrapartes de Derivativos Autorizadas, com relação às operações de Derivativos contratadas pela Classe.
<u>“Cotas”</u>	significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
<u>“Cotas Seniores”</u>	Significam as Cotas seniores da Classe, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos no Capítulo V deste Anexo e nos respectivos Apêndices.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Significam as Cotas subordinadas da Classe, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, retorno, amortização e resgate estão descritos no Capítulo V deste Anexo e nos respectivos Apêndices.
<u>“Cotista”</u>	Significa o titular das Cotas emitidas pela Classe.
<u>“Cotista Sênior”</u>	Significa o titular de Cota(s) Sênior(es).
<u>“Cotista Subordinado”</u>	Significa o titular de Cota(s) Subordinada(s). ”
<u>“Cotista Subordinado Comprador”</u>	Tem o significado atribuído no item 5.7 do Anexo I.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Eduardo Rangel D Avila, Andira Cristina Cassoli Zabin, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Carla Cristine Velozo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D86C-9558-E34E-12EC.

**SUPLEMENTO 1 AO ANEXO I – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<u>“Cotista Subordinado Vendedor”</u>	Tem o significado atribuído no item 5.7 do Anexo I.
<u>“Credenciadora”</u>	Significa a Stone.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, que serão verificadas pelo Gestor, nos termos do item 3.2 deste Anexo.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Amortização Programada”</u>	Significa cada data de amortização programada de principal e pagamento de Remuneração para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas, conforme cronograma definido no seu respectivo Apêndice, e na forma deste Anexo I, após o fim do Período de Carência, se for o caso.
<u>“Data de Oferta”</u>	Significa qualquer data em que Direitos Creditórios sejam ofertados à Classe.
<u>“Data de Emissão”</u>	Significa cada data de emissão das Cotas, conforme definida no respectivo Apêndice para cada Série de Cotas Seniores e para cada emissão de Cotas Subordinadas, que deverá ser, necessariamente, em Dia Útil, sendo que todas as Cotas Seniores de uma mesma Série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma emissão terão a mesma Data de Emissão.
<u>“Data de Cessão”</u>	Significa qualquer data na qual o Fundo formalize a aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, por meio da Formalização Eletrônica de Cessão.
<u>“Data de Pagamento de Remuneração”</u>	Significa cada uma das respectivas datas de pagamento de Remuneração de cada Série de Cotas Seniores e de cada emissão de Cotas Subordinadas, conforme determinado em seu respectivo Apêndice.
<u>“Data de Resgate de Cotas Seniores”</u>	Significa cada uma das respectivas datas de resgate de cada Série de Cotas Seniores, conforme determinado em seu respectivo Apêndice, sendo que todas as Cotas Seniores de uma mesma Série terão a mesma Data de Resgate das Cotas Seniores.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Eduardo Rangel D Avila, Andira Cristina Cassoli Zabin, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Carla Cristine Velozo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D86C-9558-E34E-12EC.



**SUPLEMENTO 1 AO ANEXO I – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<u>“Derivativos”</u>	Significam as operações com derivativos celebradas pela Classe exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, nos termos do Suplemento 7 ao Anexo I.
<u>“Devedores”</u>	Significam os devedores que façam parte dos seguintes grupos econômicos (i) <b>ITAÚ UNIBANCO S.A.</b> , instituição financeira, inscrita no CNPJ nº 60.701.190/0001-04, (ii) <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, (iii) <b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b> , instituição financeira, inscrita no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, (iv) <b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL</b> , instituição financeira, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, e (v) <b>BANCO DO BRASIL S.A.</b> , instituição financeira, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, desde que, na Data de Cessão, tenham <i>rating</i> mínimo de classificação de risco ( <i>rating</i> ) igual ou superior a “AAA” em escala nacional emitida pela Agência Classificadora de Risco.
<u>“Direito de Preferência”</u>	Tem o significado atribuído no item 5.6 do Anexo I.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significam os direitos creditórios de tempos em tempos detidos pela Cedente em face dos Devedores conforme as regras dos Arranjos de Pagamentos, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento, operacionalizadas pelo Sistema Stone, para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, equivalentes ao valor remanescente das Transações de Pagamento após o desconto das Taxas Aplicáveis
<u>“Direitos Creditórios Cedidos”</u>	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis, observada a Política de Investimento da Classe e os Critérios de Elegibilidade, cedidos pela Cedente à Classe, nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão e Formalizações Eletrônicas de Cessão.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Eduardo Rangel D Avila, Andira Cristina Cassoli Zabin, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Carla Cristine Velozo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D86C-9558-E34E-12EC.

**SUPLEMENTO 1 AO ANEXO I – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<u>“Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos”</u>	Significam os Direitos Creditórios Cedidos cujos respectivos Devedores estejam em atraso no cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significam os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.
<u>“Disponibilidades”</u>	Significa a soma dos valores mantidos <b>(i)</b> em Ativos Financeiros <b>(ii)</b> em caixa; <b>(iii)</b> na Reserva de Liquidez; <b>(iv)</b> na Reserva de Caixa e <b>(v)</b> na Reserva de Pagamentos dos Derivativos.
<u>“Documentos Adicionais”</u>	Significam os (a) contratos celebrados entre a Cedente e a Bandeira Visa e a Bandeira MasterCard, conforme o caso; (b) os relatórios diários disponibilizados pela Bandeira Visa e pela Bandeira MasterCard, conforme o caso, à Cedente comprovando a realização das Transações de Pagamento perante os Devedores, por meio do Sistema Stone, e (c) outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Documentos Adicionais serão disponibilizados a Administradora e/ou à Custodiante sempre que assim solicitado, no prazo indicado no Contrato de Cessão.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significam os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo <b>(i)</b> os Arquivos Adicionais dos Direitos Creditórios e <b>(ii)</b> o arquivo dos Bancos Depositários confirmando a oneração dos Direitos Creditórios em favor do Fundo.
<u>“E-mails Autorizados da Cedente”</u>	Significam os endereços eletrônicos que são autorizados para externar a manifestação de vontade da Cedente e assumir obrigações pela Cedente para todos os fins de direito, conforme acordado entre a Administradora, o Gestor e a Cedente.
<u>“E-mails Autorizados da Classe”</u>	Significam os endereços eletrônicos que são autorizados para externar a manifestação de vontade da Classe e assumir obrigações pela Classe para todos os fins de direito, conforme

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Eduardo Rangel D Avila, Andira Cristina Cassoli Zabin, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Carla Cristine Velozo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D86C-9558-E34E-12EC.

**SUPLEMENTO 1 AO ANEXO I – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

	acordado entre a Administradora, o Gestor e a Cedente.
<u>"E-mails Autorizados do Gestor"</u>	Significam os endereços eletrônicos, que são autorizados para externar a manifestação de vontade do Gestor e assumir obrigações pelo Gestor para todos os fins de direito, conforme acordado entre Administradora, Gestor e Cedente.
<u>"Emissores"</u>	Significam as Pessoas (instituições financeiras e/ou instituições de pagamento) devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN.
<u>"Estabelecimentos Credenciados"</u>	Significam os estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, devidamente credenciados pela Stone, na qualidade de Credenciadora e que tenham aderido e anuído ao Contrato de Credenciamento.
<u>"Eventos de Avaliação"</u>	Significam os eventos definidos e listados no item 18.1 deste Anexo, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Especial da Classe, a respeito da continuidade ou não da Classe.
<u>"Eventos de Liquidação"</u>	Significam os eventos que ensejam a liquidação da Classe, conforme definidos e dispostos no item 19.1 deste Anexo, com a consequente realização de Assembleia Especial da Classe para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
<u>"Eventos de Resilição"</u>	São os eventos que podem ensejar a resilição pela Classe do Contrato de Cessão, conforme ali previstos.
<u>"Excesso de Spread Acumulado a Apropriar"</u>	Significa o valor financeiro do excesso de <i>spread</i> acumulado e a apropriar pela Classe, o qual será, caso possível e desde que observadas as disposições deste Anexo I, notadamente a Ordem de Alocação de Recursos, utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de <i>Spread</i> . O Excesso de <i>Spread</i> Acumulado a Apropriar, considerados os valores de um determinado Dia

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Eduardo Rangel D Avila, Andira Cristina Cassoli Zabin, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Carla Cristine Velozo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D86C-9558-E34E-12EC.

**SUPLEMENTO 1 AO ANEXO I – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

	Útil, será equivalente à diferença entre (a) o maior valor entre: (i) 0 (zero); e (ii) Patrimônio Líquido; e (b) o valor patrimonial contábil agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação.
<u>“Fator de Ponderação Sênior”</u>	Significa, dentre as Cotas Seniores em circulação, o maior Fator de Ponderação Sênior especificado nos Apêndices de Cotas Seniores.
<u>“Formalização Eletrônica de Cessão”</u>	Significam as trocas de correspondência eletrônica, documentos e arquivos com a aceitação inequívoca entre E-mails Autorizados da Cedente e E-mails Autorizados da Classe relativamente a um Arquivo de Envio Definitivo, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão.
<u>“Fundos21”</u>	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“IGP-M/FGV”</u>	Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>“Índice de Referência dos Derivativos”</u>	Significa a razão entre (i) o(s) valor(es) de face dos Direitos Creditórios Cedidos vincendos acrescidos do montante de Valor das Disponibilidades, considerando todos os seus vencimentos no intervalo entre: (a) o maior entre a data atual e a data de vencimento ( <i>vértice</i> ) imediatamente anterior e (b) a data de vencimento ( <i>vértice</i> ) subsequente e (ii) o(s) valor(es) a pagar pela Classe em relação aos Derivativos contratados em cada data de vencimento ( <i>vértice</i> ), que deverá(ão) ser igual(is) ou superior(es) a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), calculado diariamente pelo Gestor.
<u>“Índices de Cobertura”</u>	Significa o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Subordinado, considerados em conjunto.
<u>“Índice de Cobertura Sênior”</u>	Significa o índice calculado diariamente pelo Gestor por meio da seguinte fórmula: (Valor Presente dos Direitos Creditórios Ajustados + Valor das Disponibilidades) * Fator de Ponderação

**SUPLEMENTO 1 AO ANEXO I – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

	Sênior / valor agregado das Cotas Seniores em circulação.
<u>“Índice de Cobertura Subordinado”</u>	Significa o índice calculado diariamente pelo Gestor por meio da seguinte fórmula: (Valor Presente dos Direitos Creditórios Cedidos + Valor das Disponibilidades) / Patrimônio Líquido.
<u>“Índice de Concentração Por Devedor”</u>	Significa, com relação a cada Devedor, o índice calculado pelo Gestor mensalmente, para fins de elaboração do Relatório de Monitoramento, de acordo com a seguinte fórmula: Valor dos Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Devedor / Valor Total dos Direitos Creditórios, no momento do cálculo.
<u>“Índice de Concentração do valor de Derivativos por Contraparte de Derivativos Autorizada”</u>	Significa, com relação a cada Contraparte de Derivativos Autorizada, o índice calculado pelo Gestor mensalmente, para fins de elaboração do Relatório de Monitoramento, de acordo com a seguinte fórmula: valor dos Derivativos contratados com uma Contraparte de Derivativos Autorizada / valor total dos Derivativos contratados e integrantes da carteira do Fundo.
<u>“Índice de Liquidez de Caixa”</u>	Significa a razão entre (i) a soma do Valor das Disponibilidades e do valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos a vencer até 2 (dois) Dias Úteis antes da próxima Data de Amortização Programada ou Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso; e (ii) soma dos valores projetados pelo Gestor (ii.1) para pagamento de Remuneração aos Cotistas, caso a próxima data de pagamento seja uma Data de Pagamento de Remuneração, ou (ii.2) para pagamento de Remuneração e amortização de principal aos Cotistas, caso a próxima data de pagamento seja uma Data de Amortização Programada, observados os Suplementos de Cotas. O Índice de Liquidez de Caixa será calculado diariamente pelo Gestor e seu valor não poderá ser menor que 1 (um).
<u>“Índice de Referência Subordinado”</u>	Significa a razão entre o Valor das Cotas Subordinadas e Valor das Cotas Subordinadas

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Eduardo Rangel D Avila, Andira Cristina Cassoli Zabin, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Carla Cristine Velozo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D86C-9558-E34E-12EC.

**SUPLEMENTO 1 AO ANEXO I – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

	Corrigido, calculado diariamente e cujo valor não pode ser inferior a 1,00.
<u>“Índice de Subordinação Alvo”</u>	Significa a proporção entre o valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido, que deverá ser, na 1ª (primeira) data de integralização das Cotas ou na data de eventuais integralizações adicionais de Cotas Seniores (nos termos dos itens 4.3.4, 5.10 e 5.10.1), equivalente a 3% (três por cento), nos termos deste Anexo I.
<u>“Índice de Subordinação Mínimo”</u>	Significa a proporção entre o valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido, que deverá ser de, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco centésimos por cento), calculado diariamente nos termos deste Anexo I
<u>“Instrumentos de Pagamento”</u>	Significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões), que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento no Sistema Stone.
<u>“Investidores Autorizados”</u>	Significam os investidores autorizados a adquirir as Cotas da Classe, os quais deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
<u>“Lei das Sociedades Anônimas”</u>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
<u>“Lei 12.865”</u>	Significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
<u>“Lote”</u>	tem o significado que lhe é atribuído no item 13.2 deste Anexo I.
<u>“MDA”</u>	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Nuclea”</u>	Significa a Câmara Interbancária de Pagamentos
<u>“Opção e Compra Stone”</u>	Tem o significado atribuído no item 5.6 do Anexo I.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Eduardo Rangel D Avila, Andira Cristina Cassoli Zabin, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Carla Cristine Velozo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D86C-9558-E34E-12EC.

**SUPLEMENTO 1 AO ANEXO I – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

---

"Ordem de Transferência"	Significa a ordem de transferência de valores referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, da Conta Centralizadora da Cedente para a Conta Autorizada da Classe, contendo o montante total a ser transferido, os valores e datas de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Contas Centralizadoras, incluindo quaisquer valores que sejam devidos pela Cedente em razão de Resolução de Cessão, e que deverá ser enviada pelo Banco Depositário para o Custodiante, que deverá confirmar ou contestar (apresentando divergência), para em seguida o Banco Depositário realizar a transferência de valores, e sendo que em quaisquer destes casos a notificação deverá obrigatoriamente ser, conforme o caso, enviada, confirmada e/ou contestada até no máximo o Dia Útil imediatamente anterior à data prevista para os respectivos vencimentos e pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, a fim de que a transferência seja realizada pelo Banco Depositário no mesmo dia de cada respectivo vencimento e pagamento, em atendimento ao subitem (iv) do item 14.1.
"Patrimônio Autorizado"	Significa o patrimônio autorizado da Classe, no valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), que representa o montante em Reais correspondente às novas Séries Cotas Subordinadas, respeitado o Índice de Subordinação Mínimo, que poderão ser emitidas pela Classe após o encerramento da Oferta relacionada às Cotas Subordinadas da primeira emissão e desde que não esteja em curso um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação da Classe (exceto para a emissão de novas Cotas Subordinadas na hipótese do Evento de Avaliação previsto no item (iv) do item 18.1 deste Anexo I), mediante solicitação do Gestor à Administradora, independente de aprovação da Assembleia de Cotistas e com direito de preferência para subscrição das novas Cotas Subordinadas emitidas aos atuais Cotistas Subordinados da Classe.
"Período de Amortização"	Significa o período a se iniciar com o encerramento do Período de Carência e a se encerrar na

---

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Eduardo Rangel D Avila, Andira Cristina Cassoli Zabin, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Carla Cristine Velozo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D86C-9558-E34E-12EC.

**SUPLEMENTO 1 AO ANEXO I – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

	respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores da respectiva Série ou das Cotas Subordinadas da respectiva emissão, ou na ocorrência de um Evento de Liquidação, durante o qual cada Série de Cotas Seniores e cada emissão de Cotas Subordinadas deverá ser integralmente amortizada ( <i>i.e.</i> , resgatadas quando do último pagamento).
<u>“Período de Carência”</u>	Significa o período, a ser determinado em cada Apêndice, durante o qual os Cotistas somente terão direito às distribuições de Remuneração relativas às suas Cotas. O Período de Carência deverá iniciar-se na Data de Emissão da respectiva Série de Cotas Seniores ou da respectiva emissão de Cotas Subordinadas e terminar com o início do respectivo Período de Amortização ou a ocorrência de um Evento de Liquidação.
<u>“Pessoa”</u>	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
<u>“Pessoas Autorizadas”</u>	Significam as pessoas físicas às quais foram outorgados os poderes necessários para representação da respectiva Pessoa na prática dos atos em questão, nos termos dos respectivos documentos societários e/ou instrumentos de mandato, conforme aplicável, e devidamente válidos e vigentes.
<u>“Política de Cobrança”</u>	Significa a política de cobrança adotada pela Classe, conforme o Capítulo XV deste Anexo I.
<u>“Política de Contratação de Derivativos”</u>	Significa a política de contratação de derivativos com Contrapartes de Derivativos Autorizadas, adotada pela Classe, constante do Suplemento 7 ao Anexo I.
<u>“Prazo Médio da Carteira”</u>	Significa o prazo médio dos vencimentos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, apurado pelo Gestor de tempos em tempos.
<u>“Prazo de Resgate”</u>	Significa o prazo para que ocorra o resgate compulsório e integral das Cotas, conforme determinado pela Assembleia Especial que deliberar pela liquidação da Classe.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Eduardo Rangel D Avila, Andira Cristina Cassoli Zabin, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Carla Cristine Velozo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D86C-9558-E34E-12EC.



**SUPLEMENTO 1 AO ANEXO I – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o preço a ser pago pela Classe à Cedente em decorrência da aquisição de determinado Direito Creditório, conforme estabelecido no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão e/ou Arquivo de Envio Definitivo, conforme aplicável.
<u>“Preço de Emissão”</u>	Significa o respectivo preço de emissão de cada uma das Cotas das Séries de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, de acordo com seus respectivos Suplementos.
<u>“Prêmio de Excesso de Spread”</u>	Significa o prêmio das Cotas Subordinadas, correspondente ao montante em disponibilidades que poderá ser pago a título de Excesso de Spread Acumulado a Apropriar em determinado Dia Útil, conforme solicitado pelos Cotistas Subordinados em qualquer montante, desde que a referida solicitação não desenquadre o Índice de Cobertura Sênior, conforme prevista no Capítulo V deste Anexo I.
<u>“Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento”</u>	Significa a Lei 12.865, a Resolução CMN 4.282, a Resolução BACEN 150, a Resolução BACEN 80, bem como toda regulamentação complementar editada pelo BACEN e CMN sobre o assunto, conforme alteradas ou substituídas.
<u>“Relatório de Monitoramento”</u>	Significa o relatório a ser preparado pelo Gestor e enviado aos Cotistas, à Cedente e à CVM, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, contendo os dados da carteira da Classe estabelecidos no item 9.3(i) do Anexo I.
<u>“Remuneração”</u>	Significa o retorno acumulado das Cotas da Classe, sendo que (i) para as Cotas Seniores será equivalente ao <i>Benchmark</i> Sênior para a respectiva Série de Cotas Seniores; e (ii) para as Cotas Subordinadas será equivalente ao <i>Benchmark</i> Subordinado, acrescido do eventual Prêmio de Excesso de Spread referente às Cotas Subordinadas.
<u>“Reservas”</u>	Significa a Reserva de Caixa, a Reserva de Liquidez e a Reserva de Pagamento dos Derivativos consideradas em conjunto.
<u>“Reserva de Caixa”</u>	Significa a parcela do Patrimônio Líquido da Classe equivalente ao valor projetado pelo Gestor, para a distribuição aos Cotistas, a ser acumulada com: (i)

**SUPLEMENTO 1 AO ANEXO I – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

---

	no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização Programada prevista no respectivo Suplemento; e (ii) no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência em relação à próxima Data de Pagamento de Remuneração prevista no respectivo Suplemento, podendo ser composta por disponibilidades da Classe e/ou em Direitos Creditórios Cedidos que possuam vencimento em até 2 (dois) Dias Úteis antes da respectiva Data de Amortização Programada ou Data de Pagamento de Remuneração.
<u>“Reserva de Liquidez”</u>	Significa uma reserva de liquidez em montante equivalente à projeção estimada para fins de cobertura dos encargos e despesas ordinárias da Classe (inclusive as despesas de liquidação da Classe) para os 3 (três) meses subsequentes, a ser constituída e controlada pelo Gestor, observado o disposto neste Anexo I.
<u>“Reserva de Pagamento dos Derivativos”</u>	Significa a parcela do Patrimônio Líquido da Classe equivalente ao valor projetado para o pagamento de todos os valores a serem pagos em relação às operações de Derivativos contratadas, a ser acumulada com os recursos financeiros provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos com data de vencimento em até 2 (dois) Dias Úteis da próxima data de vencimento ( <i>vértice</i> ) prevista no instrumento de contratação do Derivativo, a ser constituída e controlada pelo Gestor, observado o disposto neste Anexo I. Sem prejuízo do exposto acima, nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da Classe, a Reserva de Pagamento dos Derivativos será acrescida de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução BACEN 80”</u>	Significa a Resolução do BACEN nº 80, de 25 de março de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução BACEN 150”</u>	Significa a Resolução do BACEN nº 150, de 6 de outubro 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

---

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Eduardo Rangel D Avila, Andira Cristina Cassoli Zabin, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Carla Cristine Velozo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D86C-9558-E34E-12EC.

**SUPLEMENTO 1 AO ANEXO I – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<u>"Sistema Stone"</u>	Significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela Stone, na qualidade de Credenciadora, necessários à habilitação de Estabelecimentos Credenciados, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.
<u>"Stone"</u>	Significa <b>STONE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.</b> , sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 2101, 20º andar, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.501.555/0001-57.
<u>"Subclasse"</u>	Significam as subclasses de Cotas da Classe, as quais são divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.
<u>"Taxas Aplicáveis"</u>	Significam as taxas que constituem a remuneração dos Emissores ( <i>interchange</i> ) e/ou outras taxas/valores que integram a remuneração da Credenciadora e/ou das Bandeiras, conforme eventualmente aplicável, previstas nas regras dos Arranjos de Pagamento.
<u>"Taxa DI"</u>	Significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
<u>"Termo de Cessão"</u>	Significa o " <i>Termo de Cessão de Direitos Creditórios</i> " que identifica a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente à Classe, nos termos do Contrato de Cessão.
<u>"Termo de Cessão Consolidado"</u>	Significa o " <i>Termo de Cessão de Direitos Creditórios Consolidado</i> ", que consolida a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente à Classe a cada 15 (quinze) dias, na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Eduardo Rangel D Avila, Andira Cristina Cassoli Zabin, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Carla Cristine Velozo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D86C-9558-E34E-12EC.

**SUPLEMENTO 1 AO ANEXO I – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<u>“Transação de Pagamento”</u>	Significa a operação de pagamento, pelo Usuário-Final, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento, sob a modalidade crédito, no âmbito de um ou mais Arranjos de Pagamento.
<u>“Usuários-Finais”</u>	Significam as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento das Bandeiras para a realização de uma Transação de Pagamento.
<u>“Valor das Cotas Seniores”</u>	Significa o valor das Cotas Seniores de cada Série da Classe, calculado conforme o item 5.12 deste Anexo I.
<u>“Valor das Cotas Subordinadas”</u>	Significa o valor das Cotas Subordinadas de cada emissão da Classe, calculado conforme o item 5.12 deste Anexo I.
<u>“Valor das Cotas Subordinadas Corrigido”</u>	Significa o preço de emissão da Cota Subordinada ou o seu respectivo saldo de principal, dos dois o menor, valorizado pro rata dia, pelo <i>Benchmark</i> Subordinado definido no Suplemento das Cotas Subordinadas e descontado do percentual dos rendimentos amortizados da Cota Subordinada.
<u>“Valor das Disponibilidades”</u>	Significa a soma dos valores dos Ativos Financeiros, recursos em caixa e montantes mantidos nas Reservas da Classe.
<u>“Valor Presente dos Direitos Creditórios Ajustado”</u>	Significa o valor presente dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa até os respectivos vencimentos. Para efeitos de cálculo do Valor Presente dos Direitos Creditórios Ajustado em uma data de referência, os fluxos de caixa dos Direitos Creditórios deverão ser trazidos à valor presente pelos termos da taxa de desconto usada para cálculo do Preço de Aquisição, ajustando-se a Taxa DI equivalente ao prazo de vencimento dos Direitos Creditórios, usando como referência o fechamento do dia anterior à respectiva data de cálculo em questão.

**SUPLEMENTO 1 AO ANEXO I – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

---

“Valor dos Direitos Creditórios”

Significa o valor presente dos direitos creditórios, calculado de acordo com o item 16.1 deste Anexo I.

---

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Eduardo Rangel D Avila, Andira Cristina Cassoli Zabin, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Carla Cristine Velozo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D86C-9558-E34E-12EC.

**SUPLEMENTO 2 AO ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO**

**TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ: [=]**

**(“Fundo”)**

Exceto se definido de outra forma no presente “*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ACR BEM Bancos Emissores de Cartão de Crédito – Responsabilidade Limitada*” (“**Termo de Adesão**”), os termos e expressões aqui utilizados têm os mesmos significados definidos no Regulamento.

[INVESTIDOR(A)], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) de carteira de identidade de Registro Geral nº [=], expedida pelo(a) [=], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF**”) sob o nº [=], residente e domiciliado na cidade de [=], estado de [=], na [=], CEP [=], [OU] [INVESTIDOR(A)], [sociedade por ações/sociedade limitada/instituição financeira/fundo de investimento], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº [=], com sede na cidade de [=], estado de [=], na [=], CEP [=], neste ato representado(a) na forma de seu [estatuto social/contrato social/regulamento], na qualidade de subscritor (“**Subscritor**”) de Cotas [da Subclasse Sênior / da Subclasse Júnior] (“**Cotas**”) da Classe de Cotas de Responsabilidade Limitada do Fundo (“**Classe**”), gerido pela **BRAM – BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. – DTVM**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 2.669, expedido em 6 de dezembro de 1993 inscrita no CNPJ sob o nº 62.375.134/0001-44, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 3º andar, CEP 04543-011 (“**Gestor**”), [as quais foram objeto de [oferta sob o rito [automático/ordinário] perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente) / colocação privada], em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 29, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, (“**Resolução CVM 175**”), declara e garante o quanto segue:

- a) é investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Investidor Profissional**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente), e tem conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para avaliar e assumir os riscos aos quais o Fundo está sujeito, sendo capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação

**SUPLEMENTO 2 AO ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

de seus recursos em valores mobiliários destinados a Investidores Profissionais;

- b) recebeu, no ato da subscrição das Cotas, exemplar do regulamento do Fundo e do anexo descritivo da Classe e respectivos apêndices, devidamente atualizado o “Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ACR BEM Bancos Emissores de Cartão de Crédito – Responsabilidade Limitada” (“**Regulamento**”), tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concorda e manifesta, expressamente, sua adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os termos, cláusulas e condições dispostos no Regulamento;
- c) está ciente: (i) dos fatores de risco relativos à respectiva Classe e subclasse de Cotas; (ii) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe; (iii) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;
- d) [está ciente de que: (i) a Oferta não foi objeto de análise pela CVM, sendo registrada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160; e (ii) as Cotas, objeto da Oferta, estão sujeitas às restrições de negociação previstas na mencionada Resolução CVM 160 e no Regulamento];
- e) está ciente que foram dispensados de cumprimento os seguintes requisitos: (i) elaboração e atualização do prospecto; e (ii) elaboração de lâmina da Oferta;
- f) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de investimento nas Cotas;
- g) os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- h) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das cotas do Fundo e que o investimento no Fundo é adequado ao seu nível de sofisticação e ao seu perfil de risco;
- i) está ciente que as Cotas serão integralizadas de acordo com o Regulamento e Anexo da Classe;
- j) está ciente que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, de modo que as estratégias de investimento da Classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado;

**SUPLEMENTO 2 AO ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- k) está ciente dos riscos envolvidos no investimento na Classe e respectiva subclasse de Cotas, conforme exemplificativamente descritos na seção de fatores de risco do Anexo da Classe e nos materiais de divulgação da Oferta, conforme o caso, em especial, dos 5 (cinco) principais fatores de risco indicados abaixo:
- (i) Risco de Aplicação em Direitos Creditórios;
  - (ii) Liquidação antecipada;
  - (iii) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros;
  - (iv) Risco de Patrimônio Líquido Negativo; e
  - (v) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe.
- l) está ciente que o presente instrumento é irrevogável e irretratável, vinculando o Subscritor por si, seus herdeiros e sucessores; e
- m) admite como válida, para fins de comprovação de autoria e integridade, a assinatura e informações constantes no presente documento capturadas de forma eletrônica, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, ainda que não seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP-BRASIL.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

---

**[SUBSCRITOR]**

[CPF ou CNPJ]:



**SUPLEMENTO 3 AO ANEXO I – MODELO DE APÊNDICE**

**APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº [=]**

**REFERENTE À [=]<sup>a</sup> ([=]) SÉRIE DE COTAS SENIORES**

A [=]<sup>a</sup> ([=]) Série de Cotas Seniores da Classe de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ACR BEM Bancos Emissores de Cartão de Crédito - Responsabilidade Limitada ("Classe" e "Fundo", respectivamente), emitida nos termos do anexo descritivo da Classe ("Anexo"), constante do regulamento do Fundo ("Regulamento"), terá as seguintes características:

- (i)** Montante da [=]<sup>a</sup> Série de Cotas Seniores: R\$ [=] ([=]);
- (ii)** Quantidade de Cotas Seniores da [=]<sup>a</sup> Série: [=] ([=]);
- (iii)** Valor Nominal Unitário: R\$ [=] ([=]) na Data de Emissão (conforme definido abaixo);
- (iv)** Classificação de Risco: [=];
- (v)** Público Alvo: [=];
- (vi)** Forma de Integralização: [=];
- (vii)** Preço de Integralização: Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição de Cotas Seniores da referida Série. Havendo subscrição em datas posteriores, o Preço de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido do *Benchmark* Sênior, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a data da primeira subscrição de Cotas Seniores da referida Série, até a data da efetiva integralização;
- (viii)** Data de Emissão: data da primeira integralização das Cotas Seniores da [=]<sup>a</sup> Série;
- (ix)** Data de Resgate (vencimento): [=] de [=] de [=], observada a possibilidade de resgate antecipado da totalidade das Cotas;
- (x)** [*Benchmark Sênior*: [=] ([=]) da variação da Taxa DI ao ano;]
- (xi)** [Datas de Pagamento de Remuneração (durante o Período de Carência): [=];]
- (xii)** Período de Carência: desde a Data de Emissão até [=];

**SUPLEMENTO 3 AO ANEXO I - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO-RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**(xiii)** Datas de Amortização Programada (cronograma de Amortizações Programadas): [=];

**(xiv)** Fator de Ponderação Sênior: [=]

**(xv)** Tipo de oferta pública e regime de distribuição: [=]; e

**(xvi)** Coordenador Líder da Oferta: [=].

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo.

[Local], [=] de [=] de [=].

**BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*Administradora*

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Eduardo Rangel D Avila, Andira Cristina Cassoli Zabin, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Carla Cristine Velozo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D86C-9558-E34E-12EC.

## **SUPLEMENTO 4 AO ANEXO I – MODELO DE APÊNDICE**

### **APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACR BEM BANCOS EMISSORES DE CARTÃO DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº [=]**

#### **REFERENTE ÀS COTAS SUBORDINADAS DA [=]<sup>a</sup> ([=]) EMISSÃO**

A [=]<sup>a</sup> ([=]) emissão de Cotas Subordinadas da do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ACR BEM Bancos Emissores de Cartão de Crédito – Responsabilidade Limitada (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), emitida nos termos do anexo descritivo da Classe (“Anexo”), constante do regulamento do Fundo (“Regulamento”), terá as seguintes características:

- (i)** Montante da [=]<sup>a</sup> Emissão de Cotas Subordinadas: R\$ [=] ([=]);
- (ii)** Quantidade de Cotas Subordinadas da [=]<sup>a</sup> Emissão: [=] ([=]);
- (iii)** Valor Nominal Unitário: R\$ [=] ([=]) na Data de Emissão (conforme definido abaixo);
- (iv)** Classificação de Risco: [=];
- (v)** Público Alvo: [=];
- (vi)** Forma de Integralização: [=];
- (vii)** Data de Emissão: data da primeira integralização das Cotas Subordinadas da [=]<sup>a</sup> Emissão;
- (viii)** Data de Resgate (vencimento): na data de liquidação da Classe, observada a possibilidade de resgate antecipado da totalidade das Cotas;
- (ix)** Benchmark Subordinado: [=];
- (x)** Datas de Pagamento de Remuneração: conforme itens 6.2 e seguintes do Anexo I;
- (xi)** Datas de amortização: conforme itens 6.2 e seguintes do Anexo, observadas a hipótese de Amortização Extraordinária prevista no item 6.7 do Anexo;
- (xii)** Período de Carência: [=];
- (xiii)** Tipo de oferta pública e regime de distribuição: [=]; e
- (xiv)** Coordenador Líder da Oferta: [=].

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo.

[Local], [=] de [=] de [=].

**BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*Administradora*

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Eduardo Rangel D Avila, Andira Cristina Cassoli Zabin, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Carla Cristine Velozo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D86C-9558-E34E-12EC.

## **SUPLEMENTO 5 AO ANEXO I – CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

1. Sem prejuízo da responsabilidade legal do Custodiante, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios de que trata o item 9.7 acima do Anexo da Classe, será realizada por meio de auditoria trimestral nos respectivos Documentos Comprobatórios, por amostragem. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora.

2. A verificação referida no item acima será realizada trimestralmente pelo Custodiante ou por terceiro contratado. A análise da documentação será realizada utilizando os procedimentos de auditoria por amostragem, e dependerá de alguns estudos estatísticos, sendo realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

3. A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos do item 9.7 acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

Onde:

$E_o$  = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% e 10%, considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios; qualidade do Cedente; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e os respectivos resultados observados); e

$N$  = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente a carteira em ser dos Direitos Creditórios).

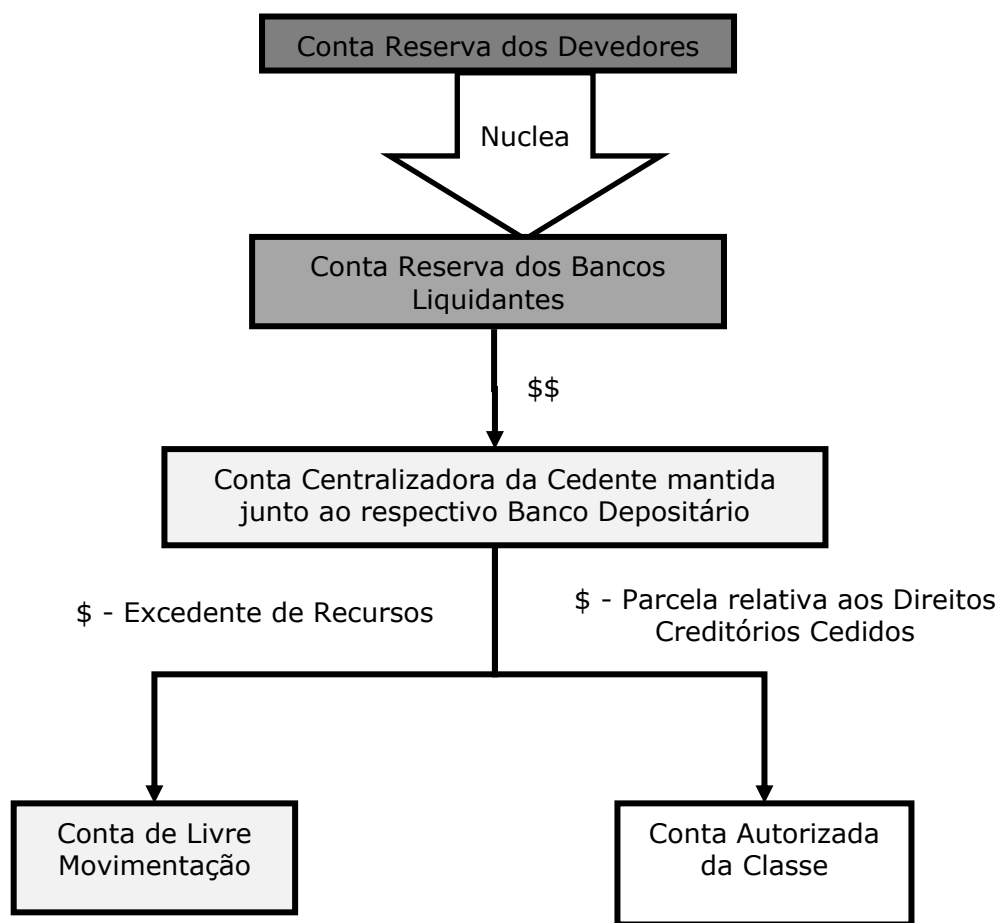
4. A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população ( $N$ ) pelo tamanho da amostra ( $n$ ), obtendo um intervalo de retirada ( $k$ ); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada  $k$  elementos, retira-se um para a amostra.

5. A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

6. Aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos ou substituídos (se aplicável) não se observarão os procedimentos de verificação por amostragem. Nestes casos, a verificação pelo Verificador de Lastro deverá ser da integralidade dos Direitos Creditórios, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Suplemento



**SUPLEMENTO 6 AO ANEXO I - FLUXOGRAMA DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**



**Titularidade das Contas**

-  Devedores
-  Bancos Liquidantes
-  **stone**
-  Fundo e/ou Classe

## **SUPLEMENTO 7 AO ANEXO I - POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS**

A Classe realizará operações no mercado de derivativos com o objetivo de proteger seu patrimônio de variações nas taxas de juros através de operações de *swap*, uma vez que a remuneração dos Cotistas está atrelada a Taxa DI e a correção dos Direitos Creditórios se dá em taxas pré-fixadas.

Deste modo, a Classe realizará apenas operações de *swap* tendo o indexador da ponta Ativa a Taxa DI e o indexador da ponta passiva taxas pré-fixadas. As operações com derivativos descritas nesta política serão realizadas no mercado de balcão e devem ter como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada, que podem ser indicadas pela Stone.

É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à proteção patrimonial das posições detidas à vista (*Hedge*).

Em caso de rebaixamento de classificação de risco em escala nacional de qualquer uma das Contrapartes de Derivativo Autorizada, a Administradora, Custodiante e o Gestor envidarão melhores esforços para substituí-la da lista por uma nova Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

### **Operações de Swap**

As operações de *swap* são aquelas realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Contraparte de Derivativos Autorizada, nos termos do Contrato Geral de Derivativos ("Contrato"), ou outro instrumento cujo teor reflita as condições negociais do *swap*. O risco na liquidação (de liquidação e/ou de crédito) do *swap* está relacionado à incapacidade de a Contraparte de Derivativos Autorizada cumprir com suas obrigações, nos termos do Contrato.

### **Procedimento Operacional Padrão**

O Gestor deverá respeitar as seguintes condições na contratação do *Hedge* da exposição à taxa de juros:

- a) Com base no Fluxo Operacional Diário calcular a exposição da carteira no momento da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe, respeitando a Metodologia de Cálculo de Exposição e a Metodologia de Marcação a Mercado dos *swaps*;



- b) os prazos de vencimento dos *swaps* deverão respeitar os vencimentos dos contratos de DI futuro negociados na B3, exceto nos casos em que o vencimento é anterior à data cuja operação é cotada, sendo a alocação em cada vértice calculada conforme Metodologia de alocação por Vértice;
- c) os Direitos Creditórios de vencimento anterior ou igual a reunião do COPOM mais próxima serão ignorados para fins de Cálculo de Exposição;
- d) os procedimentos descritos acima deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe, no mesmo dia da aquisição. Caso não haja contratação de Derivativos em um determinado Dia Útil, a Classe não realizará a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis;
- e) todos os recursos devidos à Classe ou devidos pela Classe serão movimentados pelo Gestor por meio de uma das contas da Classe; e
- f) No vencimento de cada operação de *swap*, o Gestor deverá calcular o ajuste, conforme Metodologia de cálculo de Ajuste dos *swaps*, e liquidar o pagamento / garantir o recebimento dos recursos.

#### Fluxo Operacional Diário: Cessão e Swap

1. Confirmação, pelo Arquivo de Envio Definitivo CESSAO-YYYYMMDD-SOQRT-XYZ.ret, de:
  - a. Valor pago pela aquisição de cada vencimento de Direitos Creditórios;
  - b. Valor de face de cada vencimento de Direitos Creditórios;
  - c. Taxa de Juros implícita, separada em parcela DI e parcela Spread;
2. Determinação dos montantes protegidos  
Critério especificado pela Metodologia de Determinação dos Montantes Protegidos
3. Contratação de *swaps* com vencimentos equivalentes aos dos direitos creditórios cedidos;  
Os montantes a serem contratados são definidos na Metodologia de alocação por vértice:  
  
O cálculo deve ser performado para os próximos vencimentos do contrato de DI Futuro.
4. Apuração da diferença entre taxas de juros, eliminando a parcela do spread da cessão, da cessão e do *swap*;

Esse diferencial, seja positivo ou negativo, impactará a remuneração da cota subordinada.

#### Metodologia de Cálculo de Exposição

Para cada vencimento, o valor futuro que será protegido é determinado por:

$$FV = PV * (1 + Pre_t)^{t/252}, \text{ onde}$$

*FV*: Valor futuro, com vencimento em *t*, a ser protegido pela operação de *Hedge* (a ser casado com o valor futuro da ponta pré-fixada do *swap*);

*PV*: Valor pago pela aquisição dos Direitos Creditórios, com vencimento em *t*.

*Pre<sub>t</sub>*: Taxa de Juros, marcada na curva DI/Pré de referência pela qual a operação de aquisição em questão foi realizada;

*t*: Diferença, calculada em Dias Úteis no calendário de Brasília, entre a data de aquisição e a data de vencimento do Direito Creditório;

O cálculo deve ser performado para todo "t" em que haja vencimentos de Direitos Creditórios Cedidos na data de aquisição;

A seguir, o Cálculo da Exposição às taxas de juros em determinado vértice *t* é dado pela seguinte expressão:

Onde:

$$DV\ 01_t = \frac{\left[ \frac{-DUS(t_0, t)}{252} \right] * FV_t}{\left[ (1 + DI_t)^{\left( \frac{DUS(t_0, t)}{252} + 1 \right)} \right]}$$

*DV 01<sub>t</sub>*: Exposição, em BRL/bps, no vértice *t*;

*DUS(t<sub>0</sub>, t)*: função Dias Úteis, no calendário de Brasília, entre os dias *t* e a data de mensuração da exposição (*t<sub>0</sub>*);

*FV<sub>t</sub>*: Valor futuro a ser protegido, conforme na Metodologia de Determinação dos Montantes Protegidos, com vencimento em *t*. No caso do *swap*, utilizar o valor de Face ponta pré-fixada com o sinal negativo;

*DI<sub>t</sub>*: Valor da curva DI/Pré, em bps, na data *t<sub>0</sub>* com vencimento em *t*;

O Valor máximo que o Fundo ou a Classe pode assumir de DV01, somando-se todos os vencimentos, tanto os vencimentos de direitos creditórios (cujo sinal é negativo)

quanto o vencimento das pernas pré-fixadas dos swaps (cujo sinal é positivo), é de 1.000,00 BRL/bp.

### Metodologia de alocação por Vértice

O montante a ser contratado, em cada vértice  $x$  é definido da seguinte forma:

$$Notional_x = \sum_{t=x}^{x+1} FV_t * \frac{DUs(t, x+1)}{DUs(x, t)}, para x < t < x+1 \\ + \sum_{t=x-1} FV_t * \frac{DUs(x-1, t)}{DUs(x-1, x)}, para x-1 < t < x$$

Onde

$x$ : vértice do derivativo calculado;

$x+1$ : vértice posterior ao vencimento do derivativo calculado;

$x-1$ : vértice anterior ao vencimento do derivativo calculado;

$t$ : índice do somatório, em Dias Úteis;

$DUs(a,b)$ : função Dias Úteis, no calendário de Brasília, entre os dias  $a$  e  $b$ ;

$FV_t$ : Valor futuro a ser protegido, conforme na Metodologia de Determinação dos Montantes Protegidos, com vencimento em  $t$ ;

### Metodologia de Marcação a Mercado dos Swaps

De acordo com o manual de precificação do Gestor, disponível no website (<https://www.bradescoasset.com.br/bram>).

Metodologia de cálculo de Ajuste dos Swaps

De acordo com o manual de precificação do Gestor, disponível no website (<https://www.bradescoasset.com.br/bram>).

### Tratamento dos Derivativos na hipótese de Liquidação Antecipada da Classe

Nos termos do item 19.1.1 do Anexo I, na hipótese de liquidação antecipada da Classe, o Gestor deverá realizar o pagamento de todas as despesas e contraprestações devidas no âmbito dos respectivos Derivativos contratados pela Classe, conforme a Ordem de Alocação dos recursos previstas no item 6.2 do Anexo I.

Caso os Cotistas da Classe não cheguem a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas (conforme previsto no item 6.10 do Regulamento), o Gestor deverá aguardar a liquidação das operações de Derivativos em aberto nas datas de vencimento originalmente contratadas, arcando com todas as despesas e eventuais contraprestações necessárias para a manutenção de tais operações.

Por sua vez, caso os Cotistas da Classe reunidos em Assembleia de Cotistas deliberem pela entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros aos Cotistas em dação em pagamento, o Gestor deverá realizar a liquidação antecipada das operações de Derivativos em aberto junto às Contrapartes de Derivativos Autorizadas, de modo que Derivativos não sejam entregues em dação em pagamento aos Cotistas da Classe.

Em caso de liquidação da Classe, os Contratos de Derivativos com as Contrapartes de Derivativos Autorizadas serão resilidos após quitação dos respectivos Derivativos em aberto.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Bradesco. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D86C-9558-E34E-12EC> ou vá até o site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D86C-9558-E34E-12EC



### Hash do Documento

7D5410FD2309E87DEA9CC0834399164DFD464EC837A0BCF2160FFE42BFF15548

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/05/2024 é(são) :

- André Eduardo Rangel D Avila (Representante, BRAM – BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS) - 005.619.107-31 em 02/05/2024 17:24 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Andre Eduardo Rangel D Avila  
**Tipo:** Certificado Digital
- Andirá Cristina Cassoli Zabin (Representante, BRAM – BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS) - 286.064.288-92 em 02/05/2024 17:24 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Andira Cristina Cassoli Zabin  
**Tipo:** Certificado Digital
- Jose Ary De Camargo Salles Neto (Signatário - BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.) - 151.063.008-27 em 02/05/2024 17:22 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Carla Cristine Velozo (Signatário - BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.) - 356.554.788-03 em 02/05/2024 17:18 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

